

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 20 DE SETEMBRO DE 2017

NÚMERO 7.171

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Nei A. Ascari
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Manoel Mota
Milton Hobus
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
Serafim Venzon - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Marcos Vieira

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Serafim Venzon
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Serafim Venzon
Ricardo Guidi
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Darci de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Altair Silva
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI NESTA EDIÇÃO: 32 PÁGINAS TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 003ª Sessão Solene realizada em 04/09/2017 2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa DL 7</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes..... 7 Aviso de Resultado 9 Extratos..... 9 Ofícios..... 9 Portarias..... 10 Projetos de Lei 10 Projetos de Lei Complementar 16 Requerimento..... 32</p>
--	--	---

P L E N Á R I O

ATA DA 003ª SESSÃO SOLENE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2017, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene.

Convido, neste momento, as autoridades que irão compor a mesa e que serão nominadas a seguir:

Excelentíssimo senhor prefeito municipal de Porto União, Eliseu Mibach;

Excelentíssimo senhor vice-prefeito municipal de Porto União, Pércy Storck;

Excelentíssimo senhor presidente da câmara de vereadores do município de Porto União, Luiz Alberto Pasqualin;

Excelentíssimo senhor juiz de direito dr. Osvaldo Alves do Amaral, neste ato representando o excelentíssimo senhor juiz da Comarca de Porto União.

Excelentíssimo senhor promotor de justiça Rodrigo Kurth Quadro, neste ato representando o Ministério Público do estado de Santa Catarina;

Excelentíssimo senhor deputado estadual Darci de Matos;

Excelentíssimo senhor deputado estadual Antônio Aguiar;

Excelentíssimo senhor deputado estadual Milton Hobus;

Excelentíssimo senhor deputado estadual Dalmo Claro;

Excelentíssimo senhor secretário de estado de Desenvolvimento Econômico e Sustentável deputado estadual Carlos Chiodini;

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão solene foi convocada por solicitação da mesa e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares, em comemoração ao centenário de fundação do município de Porto União.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional, pelo Grupo Tocata de São Bento do Sul.

(Procede-se à execução do hino).

Registro a presença das seguintes autoridades:

Excelentíssimo senhor vice-presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto União, Christian Martins;

Excelentíssimo senhor vereador do Município de Porto União, Fernando Moreira;

Excelentíssimo senhor vereador do Município de Porto União, Sandro Luciano Calikoski;

Excelentíssimo senhor vereador do Município de Porto União, Gildo Luiz Masselai;

Excelentíssimo senhor vereador do Município de Porto União, Paulo Kovalski;

Excelentíssimo senhor vereador do Município de Porto União, Elio Weber;

Excelentíssima senhora vereadora do Município de Porto União, Salime Farah;

Excelentíssimo senhor vereador do Município de Porto União, Jacir Barth;

Excelentíssimo senhor vereador do Município de Mafra, Valdir Sokolski;

Excelentíssimo senhor comandante regional do Corpo de Bombeiros Militar do Planalto Norte, tenente coronel Jorge Adriano Machado Gomes;

Excelentíssimo senhor chefe da Casa Militar da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, coronel Luciano Walfredo Pinho;

Senhor presidente da União das Associações de Moradores de Porto União, Leandro Farias;

Excelentíssimo senhor vereador do município de Porto União, Neilor Grabovski;

Senhor membro da IEL, neste ato representando o presidente da Fiesc, Glauco José Corte;

Excelentíssima senhora secretária de Educação do município de Porto União, Aldair Wengerkiewicz Muncinelli;

Excelentíssimo senhor secretário de Agricultura e Obras do município de Porto União, Ney Evaldo Giacomini;

Excelentíssimo senhor prefeito do município de Porto União no período de 1989 a 1992, Ary Carneiro Júnior;

Excelentíssimo senhor prefeito do município de Porto União no período de 2005 a 2012, Renato Stasiak;

Excelentíssimo senhor secretário de saúde do município de Porto União, Marivaldo dos Reis Santa Isabel;

Excelentíssimo senhor secretário de administração e esporte do município de Porto União, coronel da reserva Miguel Chokailo Neto;

Senhora rainha do Centenário do município de Porto União, Maria Eduarda Adamio;

Senhor presidente do Comitê Central Organizador do Centenário de Porto União, Luiz Sergio Buch;

Senhor tesoureiro da Loja Maçônica Universitária do município de União da Vitória, Fábio José Roiek;

Magnífico reitor do Centro Universitário do município de União da Vitória, Alysso Frantz;

Senhora pastora da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Cristiane Rupert;

Senhora presidente do Lions Clube de Porto União - Cidade Amiga, Irene Weber;

Senhor delegado do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis Creci - SC, Paulo Perduin;

Senhor vice-presidente da loja Maçônica Acácia Primeira número 42 do município de União da Vitória, Neumar Irineu Wolff;

Senhor relações públicas do Rotary Clube de Porto União, Renan Zenith, neste ato representando o presidente Felipe Engler;

Senhor presidente do CDL dos municípios de Porto União e União da Vitória, Artibano Nhoatto;

Senhor gerente geral da Caixa Econômica Federal do município de Porto União, Denis William Ramos;

Senhor gerente do Banco do Brasil do município de Porto União, Valdir Mainardes Appel;

Senhor vice-prefeito do município de União da Vitória, Bachir Abbas;

A seguir, teremos apresentação de um vídeo institucional.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

[Degravação: Tayliny da Silva]

(Palmas)

Registro ainda a presença das seguintes autoridades:

Senhor Álvaro Schwegler, neste ato representando a Fiesc;

Senhora secretária de Assistência Social do município de Porto União, Rose Marcia Farias;

Senhor secretário de Planejamento do município de Porto União, Ivo Werle Junior.

Senhor pároco da paróquia Nossa Senhora das Vitórias, padre Ederson larochevski.

Neste momento, convido para fazer uso da palavra o sr. deputado Antonio Aguiar.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Faço uma saudação ao presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, deputado Silvio Dreveck; ao prefeito de Porto União, Eliseu Mibach; ao vice-prefeito Pércy Storck; ao deputado estadual Darci de Matos, proponente desta sessão; ao deputado

estadual e médico Dalmo Claro, e em seu nome saúdo o dr. Arizinho que faz parte da nossa convivência.

Quero saudar também o nosso líder do PSD, deputado Milton Hobus; o deputado estadual e secretário Carlos Chiodini; o comandante dos Bombeiros Militar do Planalto Norte, tenente-coronel Jorge Adriano Machado Gomes; o comandante da 1ª Companhia do 3º Batalhão Polícia Militar de Santa Catarina Quartel Lara Ribas, major Silvano Sasinski; as mulheres que estão vestidas de cor-de-rosa, a nossa grande legião aqui presente, bem como todas as mulheres também do estado de Santa Catarina.

Faço uma saudação também ao presidente da Câmara Municipal de Porto União, Luiz Alberto Pasqualin, em nome de quem saúdo todos os vereadores.

Gostaria de saudar especialmente o presidente da Fiesc, neste ato representado pelo sr. Álvaro Schwegler; todas as autoridades aqui presentes; as nossas rainhas que representam a beleza de Porto União; também as pessoas que nos encantam com a música; e Porto União pela passagem de seu centenário.

Porto União é sem dúvida uma das cidades históricas de Santa Catarina porque escolheu pertencer à Santa Catarina, bem como o município de Canoinhas. Foram dois municípios que escolheram o estado que queriam, o que não acontece normalmente, porque houve disputa, na época, entre o Paraná e Santa Catarina.

Quero dizer a vocês, como cidadão honorário de Porto União, que me sinto honrado por estar aqui hoje, prestando uma homenagem à cidade de Porto União, aos seus habitantes que formam uma sociedade ordeira, trabalhadora, alegre, responsável, que faz do município de Porto União uma pujança diferente, sem falar da diversidade cultural muito bem representada.

Hoje, como deputado estadual, no quinto mandato, é a terceira reunião da Assembleia Legislativa realizada aqui da qual participo. E quero dizer para vocês sobre essa homenagem do Poder Legislativo catarinense à cidade: Viva Porto União!

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

[Degravação: Taquígrafa Elzamar]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Na sequência, vamos ouvir o deputado estadual Milton Hobus.

O SR. DEPUTADO MILTON HOBUS - Boa-noite, senhoras e senhores aqui presentes! Saudando o nosso presidente, deputado Silvio Dreveck; o prefeito Eliseu; o vice-prefeito Pércy; os meus colegas deputados Darci de Matos, proponente desta reunião; Carlos Chiodini; Antônio Aguiar e Dalmo Claro; quero saudar, em seus nomes, todas as demais autoridades já citadas.

Cumprimento todos os cidadãos de Porto União que, tenho certeza, hoje estão orgulhosos e felizes.

Recordar é viver. E, hoje, todos nós temos a oportunidade de viver um pouquinho a história de Porto União, uma cidade que sofre um pouco, é parecida um pouco com Rio do Sul com relação às enchentes. Temos muito para fazer aqui, sr. Pércy Storck, e o governador nos deu a grande missão de organização da Defesa Civil do estado de Santa Catarina. E tive a oportunidade nos últimos anos de estar aqui mais frequentemente e conhecer as dificuldades que Porto União tem. Mas é uma cidade amiga, e assim é conhecida.

Estou muito feliz, sr. vice-prefeito Pércy Storck, prefeito Eliseu Mibach, presidente da Câmara de Vereadores Pasqualin, por estar aqui hoje, comemorando esta data histórica com todo o povo de Porto União, pela amizade que aqui constituí, bem como todos os deputados da Assembleia Legislativa, por ser uma forma de estarmos homenageando o povo laborioso desta cidade.

Parabéns a todos! Viva Porto União por mais séculos que virão pela frente!

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Na sequência, o deputado Dalmo Claro de Oliveira fará a sua manifestação.

O SR. DEPUTADO DALMO CLARO - Boa-noite a todos! Para não me demorar, quero cumprimentar o presidente da Assembleia Legislativa, o colega e deputado Silvio Dreveck; o prefeito Eliseu Mibach; o vice-prefeito Pércy Storck, e em seus nomes cumprimentar todas as autoridades presentes do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e demais instituições, bem como todas as senhoras e senhores aqui presentes.

Quero manifestar, de forma breve, a minha satisfação de estar, aqui, nesta comemoração tão importante do centenário de uma cidade histórica, que tem história em Santa Catarina e que fez por merecer o respeito que tem. É composta de pessoas empreendedoras, e sabemos da história dos empreendedores que promoveram a economia da região, que lutam contra adversidades do meio ambiente, como já citou o meu companheiro, deputado Milton Hobus.

É uma cidade onde temos muitos amigos de vários tempos, de várias participações que aqui tivemos, desde a minha atividade médica, no cooperativismo médico e, depois, na atividade política, como secretário de estado da Saúde e como deputado. Eu fiz muitos amigos e tenho orgulho disso.

Então, sinto-me muito satisfeito de estar presente nessas festividades comemorativas ao centenário da cidade. Eu trago, aqui, o meu grande abraço e júbilo pela data comemorativa, e que se repita muitas vezes, com o sucesso da cidade.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Vamos abrir uma exceção e conceder a palavra ao secretário, deputado Carlos Chiodini, com a permissão do líder governo. Como todos estão sendo breves, é possível abrir o espaço.

O SR. DEPUTADO CARLOS CHIODINI - Eu gostaria de saudar o presidente Silvio Dreveck, que representa a Assembleia Legislativa de Santa Catarina, e de agradecer o prestígio de ter aqui tantos deputados nesta noite tão especial e emblemática para o município de Porto União: o deputado Dalmo Claro que acabou de se manifestar; o deputado Antônio Aguiar; o deputado Milton Hobus; e o deputado Darci de Matos, que é o proponente desta sessão.

Quero saudar o Luiz Alberto Pasqualin, presidente da Câmara de Vereadores e, em seu nome, saudar todos os vereadores e todos os integrantes da Câmara Municipal aqui presentes. Os vereadores são os legisladores municipais e têm um grande contato com a

sociedade. Saúdo o prefeito Eliseu e, em seu nome, toda a equipe de governo, os servidores públicos municipais, os ex-prefeitos aqui presentes, que ao longo desses 100 anos construíram a história de Porto União.

Falar da importância de Porto União para Santa Catarina é muito fácil. É uma cidade, como foi dito aqui, com história, trabalho prestado, que comemora uma data muito emblemática que são os 100 anos, sendo que este ano vários municípios catarinenses, por um fato histórico, o Contestado e outros, completam os seus 100 anos.

Porto União tem um papel muito especial na história e chega a essa maturidade com muito sucesso, pela soma das qualidades individuais de cada uma das pessoas que passaram por aqui nesses 100 anos e antes também, formando esse município. Com a qualidade das pessoas que nasceram aqui e de tantos outros que adotaram essa cidade para viver, que fizeram daqui um porto seguro para sua família e para seu trabalho.

Então, nada mais a dizer, quero parabenizar a Assembleia Legislativa de Santa Catarina por este momento, e principalmente parabenizar toda a população de Porto União pelas conquistas, pelas lutas e pelo tempo passado até atingir os 100 anos.

Parabéns Porto União!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Agora, sim, chamo o deputado Darci de Matos, que é o líder do governo na Assembleia, para fazer uso da palavra.

O SR. DEPUTADO DARCI DE MATOS - Eu desejo, com grande alegria e muito respeito, saudar o presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, o competente e dedicado deputado Silvio Dreveck. Quero fazer esta saudação e estendê-la aos demais amigos de Parlamento catarinense: deputado e secretário Carlos Chiodini, deputado Milton Hobus, deputado Dalmo Claro e deputado Antônio Aguiar, que mora aqui na região e que tem sido um grande defensor, como todos nós, das boas causas de Porto União, da região e do estado.

Faço minha saudação efusiva e especial ao prefeito Eliseu Mibach e o vice-prefeito Pécry Storck, que ao assumirem a prefeitura não ficaram reclamando, foram em busca dos caminhos, dos projetos, dos recursos. E, nos 100 anos de Porto União, temos a demonstração de que o bom momento que se vive foi construído por muitas pessoas, por muitas entidades não governamentais, por muitos voluntários.

Nós vimos aqui o filme e nos remetemos a ele, percebemos que o sucesso é fruto de muito trabalho, muitas lutas, muito suor, muito sangue. Portanto, nós, Pécry Storck e Eliseu Mibach, do Parlamento catarinense, estamos aqui, neste momento, não apenas para homenagear, mas para apoiar, para ajudar a fim de que Porto União possa continuar tendo qualidade de vida e prosperidade.

Eu saúdo o Judiciário, o Ministério Público. E não poderia deixar de mencionar que Porto União é uma cidade histórica, como já foi dito. Lendo o livro *Porto União Cem Anos*, verificamos que numa versão romântica o nome de Porto União se deu pelo encontro do caminho dos tropeiros com o caminho das águas.

Porto União foi formada por poloneses, italianos, sírios, libaneses, alemães, e também pelos caboclos que haviam participado da

Guerra do Contestado. Desta diversidade de etnias surgiu Porto União, um município que tem o título de cidade amiga, deputado José Milton Scheffer, porque acolhe bem as pessoas, porque oferece qualidade de vida ao seu povo, oportunidade de crescimento às famílias. *[Degravação: Taquígrafa Sílvia]*

Portanto, também verifiquei que Porto União, ostenta e está no ranking nacional na sétima posição em expectativa de vida. Eu não sabia, e com certeza não é só pelo *steinhaeger*, e sim por outros motivos, como pelos serviços públicos, a realidade da amizade, do carinho, da hospitalidade que a cidade oferece às pessoas. É um grande prazer estar presente à sessão, e amanhã, presidente, deputado Silvio Dreveck, Porto União será por algumas horas a capital do estado, por força de lei aprovada de forma unânime na Assembleia Legislativa. O governador vai estar aqui das 10h às 12h, e a capital passará a ser Porto União.

Parabéns, sucesso, e que o município possa continuar crescendo e oferecendo qualidade de vida aos cidadãos. Apesar das dificuldades que o Brasil atravessa, Porto União está de cabeça erguida e oferecendo oportunidades ao seu povo e sobretudo honrando Santa Catarina e o Brasil.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Muito obrigado, deputado Darci de Matos e demais deputados que tiveram a compreensão de serem breves nos seus pronunciamentos.

A seguir teremos a apresentação de vídeo alusivo ao centenário de fundação do município.

(Procede-se à apresentação de vídeo.)

(Palmas)

Neste momento convido o mestre de cerimônias para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Marcos Roberto Pereira) - Neste momento, o Poder Legislativo catarinense, em sessão solene, presta homenagem ao município de Porto União pela passagem dos seus 100 anos de fundação.

Como povoado, a cidade começa em 1842, com a descoberta do vau no rio Iguaçu. Esse lugar era o ponto de embarque e desembarque para quem utilizava o rio como meio de transporte, e daí o primeiro nome de Porto da União. *[Degravação: Taquígrafa Ana Maria]*

A vila cresce, e em 1855 seu nome é mudado para Porto União da Vitória. Em 1880, com a chegada do coronel Amazonas Marcondes, vindo de Palmas e se estabelecendo no comércio, temos o início, no ano seguinte, da navegação a vapor no rio Iguaçu, onde eram transportados passageiros e mercadorias. A partir daí começam as colonizações, com os alemães, primeiramente; posteriormente de poloneses, ucranianos, austríacos e russos, e no início do século XX chegam os libaneses.

A cidade desenvolveu-se e em 1901 é criado o município de União da Vitória. Em 1912 tem início o conflito do Contestado, que se prolonga até 1916. E chegamos a 05 de setembro de 1917, quando Porto União do lado catarinense se assume como município. A partir daí passa a conviver com União da Vitória do lado paranaense, sendo divididas pela linha do

trem. Atualmente esses dois municípios são conhecidos como as gêmeas do Iguaçu.

Convidamos o excelentíssimo senhor presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, deputado Silvio Dreveck, juntamente com os senhores deputados Darci de Matos, Antônio Aguiar, Dalmo Claro e Milton Hobus, para fazerem a entrega das homenagens.

Por sua relevante atuação na valorização e fortalecimento do regime representativo do município, convidamos para receber a homenagem o excelentíssimo senhor prefeito municipal, Eliseu Mibach.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Em 07 de março 1988, com base no artigo 220 da Lei Orgânica dos Municípios de Santa Catarina, cria-se o distrito de São Miguel da Serra. Convidamos para receber a homenagem o representante do distrito, senhor Alfredo Koch.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Em 09 de abril de 1943, o decreto-lei n. 5.386 sancionou a transferência definitiva da sede do 5º Batalhão de Engenharia Motorizado para Porto União. Em 20 de maio o 5º Batalhão passou a ocupar vários prédios da cidade de Porto União para instalar suas seções e companhia, no que passou a ser conhecido como o "acantonamento" de Porto União. Por sua valorosa contribuição em prol do bem-estar, tranquilidade e segurança da população, convidamos para receber a homenagem o senhor segundo-sargento Carlos Bezerra do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado Juarez Távora.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A Polícia Militar de Porto União tem 90 anos de história nesta região. Em 10 de setembro de 1919, após o estabelecimento do acordo de limites entre os estados do Paraná e Santa Catarina, foi criada a 2ª Companhia Isolada com sede neste município. Por sua importante contribuição em prol do bem-estar, tranquilidade e segurança da população, convidamos para receber a homenagem o representante da 1ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, quartel Lara Ribas, senhor major Silvano Sasinski.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A criação de uma unidade do Corpo de Bombeiros na cidade era um anseio da população e em especial da classe empresarial, que há anos batalhavam junto aos meios políticos para a efetivação do Corpo de Bombeiros. Por sua elevada contribuição em prol do bem-estar, tranquilidade e segurança da população, convidamos para receber a homenagem o representante da unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Porto União, senhor tenente coronel Jorge Adriano Machado Gomes.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A Escola de Educação Básica Professor Balduino Cardoso, tem uma peculiaridade: foi fundada junto com o município de Porto União, no ano de 1917. Atualmente conta com 950 alunos, 67 professores e 12 profissionais que atuam na área de orientação e supervisão pedagógica. A escola oferece as seguintes modalidades de ensino: educação fundamental, ensino médio, curso de magistério com habilitação em educação infantil e curso de educação especial, nesse segmento pioneiro no estado de Santa Catarina e por sua

preeminente contribuição no compromisso com o ensino de qualidade e na transmissão de valores comprometidos com a construção de uma sociedade justa, convidamos para receber a homenagem a diretora da escola, senhora Alice Vogel Viliczinski.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

No dia 07 de abril de 1917, em clima de final da Guerra do Contestado e ainda antes da oficialização do município de Porto União, as irmãs da Congregação Missionária Servas do Espírito Santo fundaram o Colégio Santos Anjos. Hoje o colégio está abrigado em um prédio histórico que acolhe em seus corredores alunos, irmãs, professores, funcionários, pais e gerações inteiras que passaram por ele no decorrer de seus 100 anos. Convidamos para receber a homenagem a diretora do colégio, a reverendíssima irmã Ilaria Matte.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas) [Degravação: Cinthia de Lucca]

A Rede Feminina de Combate ao Câncer foi oficialmente fundada no dia 23 de outubro de 2003, com a presidente nacional da Rede Feminina de Combate ao Câncer, senhora Sônia Maria Silveira Mastella e declarada de utilidade pública municipal pela Lei n. 008/2004, de 23 de junho de 2004.

Por sua nobre contribuição por meio do voluntariado, coordenando e promovendo ações com comprometimento, ética e humanização que contribuem para a prevenção do câncer feminino em Santa Catarina, convidamos para receber a homenagem a presidente da instituição, senhora Geórgia Schwegler.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

O ensino especial para reabilitação dos surdos em Porto União iniciou-se em 1973, instalando-se, então, o atendimento aos surdos no Colégio Santos Anjos. Em 1979, o atendimento instalou-se em um colégio particular de padres franciscanos (Colégio São José) de Porto União. No dia 1º de outubro de 1981, fundou-se a Apadaf - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala.

Por sua relevante contribuição no compromisso de proporcionar atendimentos de reabilitação, saúde e assistência social, direcionados à melhoria da qualidade de vida de seus alunos, convidamos para receber a homenagem a aluna mais idosa e representante dos demais alunos da instituição, senhora Marta Urban Sott.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Fundada em 1972, a Apae busca constantemente a garantia dos direitos de seus alunos, e para isso oferece programas de atendimento nas áreas de: educação, saúde e assistência social, apoio à família, trabalhos de preservação e orientação de deficiências, que se estendem também à comunidade. Por sua elogiável contribuição no compromisso de proporcionar atendimentos de educação, saúde e assistência social, direcionados à melhoria da qualidade de vida de seus alunos, convidamos para receber a homenagem o presidente da instituição, senhor Leocir Aloísio Weber.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Contando com uma caixa registradora datada de 1925, oriunda dos Estados Unidos e, ainda, em perfeitas condições de uso, a Farmácia União tornou-se referência no comércio varejista de produtos farmacêuticos. Por

sua meritória contribuição ao longo de nove décadas, convidamos para receber a homenagem o farmacêutico e atual proprietário do estabelecimento, senhor Carlos Alberto Jung.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Por seu reconhecido trabalho e competência no exercício de sua atividade, gerando informação e conhecimento aos diversos setores da sociedade, convidamos para receber a homenagem o diretor jornalístico e comercial da Rádio Colmeia, jornalista Gerson Coas.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Inaugurada em 25 de dezembro de 1945, sendo o CNPJ mais antigo da cidade, convidamos para receber a homenagem pela Rádio Refrigeração Reunidas Irmãos Berejuk e representante dos demais empresários do município, senhor Luciano Augusto Berejuk.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Desde a fundação, o Grupo Escoteiro Iguazu representa com afinco o município de Porto União em diversos eventos escotistas. Por sua relevante contribuição para o desenvolvimento educacional e voluntariado dos jovens, ensinando por meio de um sistema de valores que prioriza a honra, através da prática do trabalho em equipe, convidamos para receber a homenagem o diretor presidente do Grupo Escoteiro Iguazu, senhor Edson Luiz Gruber.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Por sua importante atuação, promovendo a busca da paz, da tolerância e da justiça, trabalhando para a constante evolução do progresso intelectual e pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados à comunidade, convidamos para receber a homenagem o venerável mestre da Loja Maçônica União III Luz e Trabalho nº 664, senhor Rogério de Lara.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

O Hospital São Braz foi fundado em 1926 e constituído sob a forma de associação civil sem fins econômicos e de caráter beneficente e social. Por sua nobre contribuição na prestação de serviços de saúde com comprometimento da ética, voltado para o bem-estar de toda população, com qualidade, segurança e sustentabilidade, convidamos para receber a homenagem o diretor presidente do Hospital São Braz, senhor Fioravante Buch Neto.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Representando toda a classe ferroviária e por sua honrosa atuação profissional dedicada à categoria, motivo de orgulho para todo o povo catarinense, convidamos para receber a homenagem o senhor Antônio Xavier Paes.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas) [Degravação: Taquígrafa Sara]

Representando a comunidade com seu entusiasmo e coragem frente às alegrias e adversidades ocorridas ao longo dos seus 101 anos, convidamos para receber homenagem a senhora Maria Mossanik, neste ato representada pela sua filha a senhora Félia Mossanik Nagurinhak.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Agradecemos ao senhor presidente e aos senhores deputados pela entrega das homenagens.

Senhoras e senhores, neste momento, teremos a interpretação da música Ode à

Alegria, de Beethoven, pela Tocata de São Bento do Sul.

Muito obrigado!
(Procede-se à interpretação da música.)
(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Convido para fazer uso da palavra o excelentíssimo prefeito municipal, sr. Eliseu Mibach.

O SR. ELISEU MIBACH - Excelentíssimo sr. presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Silvio Dreveck. Neste momento, cumprimento-o com muita alegria e satisfação por estar aqui, em nosso município, trazendo esta belíssima homenagem da Assembleia Legislativa.

Também gostaria de ressaltar que o deputado Silvio Dreveck foi prefeito, juntamente comigo de 1997 até 2000. Ele era prefeito de São Bento do Sul e eu prefeito da centenária cidade de Porto União.

Quero cumprimentar o deputado Carlos Chiodini; o deputado Milton Hobus; o excelentíssimo sr. Juiz de Direito da Comarca de Porto União, dr. Osvaldo Alves do Amaral; o digníssimo vice-prefeito Pércy Storck; o excelentíssimo sr. presidente da Câmara de Vereadores, vereador Luiz Alberto Pasqualin; o excelentíssimo sr. promotor, representando o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, dr. Rodrigo Quadro; o excelentíssimo sr. deputado Antônio Aguiar; o excelentíssimo sr. deputado Dalmo Claro. E, por último, quero fazer uma saudação toda especial e carinhosa ao proponente desta sessão tão importante para nós, uma noite festiva no momento em que o nosso município comemora o seu centenário, o excelentíssimo sr. deputado Darci de Matos. V.Exa. tem sido um dos grandes baluartes do desenvolvimento do município de Porto União, e nos tem atendido de uma forma tão especial lá, na Capital do estado. Posso dizer que muitas coisas, muitas solenidades e atos estão acontecendo na nossa cidade por intermédio do seu trabalho, do seu companheirismo e da amizade que temos estreitado nesses dias em que estou prefeito, em que estou no comando do município de Porto União.

Em seus nomes, quero saudar todas as autoridades presentes, as senhoras, os senhores, mas também gostaria de saudar de uma maneira toda especial e carinhosa a rainha da Festa do Centenário, a Maria Eduarda, a primeira e a segunda princesas, que neste momento embelezam ainda mais esta belíssima sessão solene da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Sr. presidente, deputado Silvio Dreveck, muito nos honra este momento que estamos vivenciando aqui em Porto União, com a presença da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Quis o destino, quis a missão que eu estivesse frente ao comando do município quando da comemoração do seu centenário. Trata-se de um momento muito importante para a nossa população, um momento de júbilo, um momento em que nós, com muito carinho, com muito respeito, escolhemos as 15 entidades homenageadas nesta noite de hoje. E faço questão de citá-las. Vou pedir licença para rever os nomes e não esquecer nenhum.

Acho importante ressaltar a presença da Assembleia, a presença dos srs. deputados nesta noite memorável. Sentimo-nos lisonjados, alegres, contentes porque o município de Porto União está sendo homenageado num momento

tão importante. E quando nos solicitaram os nomes das entidades que seriam homenageados, pensamos imediatamente naquelas que realmente prestam um trabalho importante para a nossa sociedade.

A homenagem ao município que eu represento, e recebi esta honraria, estarei levando para o gabinete do prefeito para que lá fique estampada, como uma das mais belas homenagens recebidas pelo povo porto-unionense. *[Degravação: Cristiany]*

As homenagens ao Distrito de São Miguel da Serra e de Santa Cruz do Timbó serão levadas para as intendências dos respectivos distritos e lá serão colocadas na sub-prefeitura, tanto de Santa Cruz de Timbó como na subprefeitura de São Miguel da Serra.

As demais entidades são: o 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, Juarez Távora, entidade que tem prestado relevantes trabalhos a sociedade porto-unionense; a 1ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, neste ato representado pelo Major Sasinski, a importante Polícia Militar que leva segurança aos quatro cantos de nosso município; a unidade do Corpo de Bombeiros de Porto União, que gentilmente, por 45 anos, serviu também a cidade vizinha e irmã, União da Vitória, e o nosso Corpo de Bombeiros estará comemorando 48 anos de existência amanhã, dia 05 de setembro; a Escola Educação Básica Professor Balduino Cardoso e o Colégio Santos Anjos, dois educandários centenários também homenageados na noite de hoje, e quantas pessoas lá se formaram e estão pelo Brasil afora por terem recebido instrução de tamanha grandeza nesses dois educandários.

Também foi homenageada a Rede Feminina de Combate ao Câncer. Como prefeito anteriormente, tive a honra e o privilégio de fazer uma obra tão importante que veio ao encontro do trabalho da Rede Feminina de Combate ao Câncer. Também foi homenageado o Hospital Oncológico do município de Porto União que se transformou numa realidade em um breve espaço de tempo.

A Apadaf - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos da Fala - também foi homenageada pelo bellissimo trabalho que faz junto à sociedade porto-unionense, e não só junto à sociedade de Porto União, mas por toda região do planalto norte e também do sul do Paraná.

Foi homenageada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae, entidade que dispensa todo e qualquer comentário pela relevância do trabalho que é feito pelos abnegados que lá estão, trabalhando, que sem remuneração continuam fazendo com que essa instituição viva. Também, a Farmácia União e o Laboratório Ville Carlos Winck, com 90 anos de história, vem promovendo a saúde em nosso município.

Homenageamos o Jornal O Comércio, um dos jornais mais antigos de nossa região, levando a notícia, a boa nova, muitas vezes notícias alegres, mas às vezes tristes, vem sempre cumprindo com seu papel para com a sociedade porto-unionense; e também a Rádio Colméia, emissora que já prestou brilhantes trabalhos a nossa sociedade, seja em momentos de tristeza ou alegria; bem como a Rádio Refrigeração Reunidas Irmãos Berejuk, e fizemos questão, deputado Sílvio Dreveck, de buscar o CNPJ mais antigo de nossa região. A empresa é para nós motivo de orgulho porque

está lá ainda dando empregos, e está firme, pujante e atuante.

O Grupo Escoteiro Iguaçu também foi escolhido pelo bellissimo trabalho de formação de jovens e adolescente realizado junto a nossa sociedade. A Loja Maçônica União III Luz e Trabalho nº 664 também foi homenageada pelo brilhante trabalho que realiza em toda a região, e por ser, uma das lojas mais antigas de Santa Catarina. Com 118 anos, é a terceira loja mais antiga do estado. Tive a grata satisfação de participar de seu centenário quando prefeito anteriormente.

Também, ainda, foi homenageado o Hospital São Braz, entidade que nos últimos tempos vêm passando por dificuldades, e ainda continua, porque somos sabedores das necessidades da Saúde e do incremento que vem acontecendo em todos os hospitais pelo aumento de pessoas que perdem o plano de saúde. E aí acaba sobrando para o poder público. Mas o nosso hospital está de pé, graças aos projetos antigos de oncologia que têm dado também sustentação ao hospital e ao grande trabalho feito no decorrer de todos esses anos, trazendo saúde a toda população porto-unionense, do planalto norte e do sul do Paraná também.

Os ferroviários foram escolhidos porque a ferrovia foi o pivô do desenvolvimento de nossa região, e jamais poderíamos esquecer aquelas pessoas que trouxeram o desenvolvimento pelos trilhos para nossa cidade. Por último, procuramos uma pessoa centenária que pudesse representar este ato de uma forma digna, e sua filha recebeu a homenagem neste momento. A nossa sociedade está digna de ser tão bem representada por uma pessoa centenária em um momento tão importante para nossa sociedade.

Então, deputado Sílvio Dreveck, senhores deputados, para não me alongar mais, venho aqui, em nome de toda população porto-unionense, agradecer e parabenizar todas as entidades que foram homenageadas. Quero dizer a vocês que a partir de hoje o compromisso dessas entidades homenageadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para com a nossa sociedade ficará redobrado, e podem ter certeza de que foi uma das homenagens mais justas que nós fizemos às pessoas que de uma forma ou de outra contribuíram com a sociedade porto-unionense, com a sociedade centenária.

Parabéns a todos vocês! Gostáramos muito de homenagear outras entidades, mas certamente terá que ficar para uma próxima oportunidade, porque tínhamos que indicar somente 15. Então, essas são as entidades que entendemos serem as mais importantes nesse primeiro momento para que tão bem representassem o município de Porto União.

Agradeço ao deputado Darci de Matos pela sua proposição em trazer a Assembleia Legislativa para o município de Porto União. Quero dizer que nos sentimos muito gratos. V.Exa. já pode ser nomeado o embaixador de Porto União lá na capital do estado.

Srs. deputados, encerro minhas palavras, neste momento, em nome de todo o povo porto-unionense.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sílvio Dreveck) - Não podia deixar de registrar, em breves palavras, um agradecimento ao prefeito

Eliseu, ao vice-prefeito Pércy, aos colegas deputados, às demais autoridades da mesa, mas quero também agradecer e reconhecer as entidades, as pessoas físicas que receberam homenagem na noite de hoje.

No Parlamento catarinense não tivemos um voto contrário a esta sessão solene destinada a Porto União. Quando o deputado Darci de Matos me procurou para propor esta sessão solene, o limite de sessões para cada deputado já estava esgotado, porque temos um limite no número de sessões, mas com a aprovação dos demais colegas da mesa diretora, mesmo em época de economia financeira, não deixamos de praticar este gesto de reconhecimento ao povo de Porto União.

Temos aqui prefeitos, ex-prefeitos, vereadoras, vereadores, ex-vereadores e tantas outras pessoas que não exercem cargo público ou eletivo, mas todos estão prestigiando este evento, que é marcante. E todos aqueles que passaram pela vida pública deixaram e procuraram fazer o melhor de si. Nem sempre se consegue tudo aquilo que se deseja, mas todos procuraram fazer o seu melhor, prefeitos, vereadores e vereadoras.

Temos de reconhecer os bons exemplos da administração pública, mas não podemos esquecer-nos dos bons exemplos, prefeito Eliseu, do nosso povo de Porto União, dos empreendedores, empresários, trabalhadores da educação, da saúde, do comércio, das fábricas, das ruas.

Santa Catarina deveria fazer este reconhecimento, até porque Porto União é uma cidade distante da Capital, que faz divisa com o estado do Paraná e está um pouco deslocada do eixo das maiores cidades. Então, espero que esta pequena contribuição que a Assembleia está realizando possa também contribuir para que Porto União seja um pouco mais lembrada, por nós, deputados e por aqueles que governam Santa Catarina, neste mandato e nos que virão.

Não poderia, também, deixar de agradecer a nossas são-bentenses, a Leilane, a Leila e a Lidiane Tacheski. São Bento do Sul é a terra da música, nossa querida São Bento do Sul que tem bons exemplos na música, e por isso nosso reconhecimento. Além de tocarem o Hino de Santa Catarina, podem ficar a vontade para fazer a apresentação que quiserem, não farei nenhuma restrição por mais números que vocês queiram apresentar, a não ser que o protocolo não permita, mas de minha parte estão liberadas. Muito obrigado por terem prestigiado e contribuído para abrilhantar este evento.

A Presidência, para finalizar, agradece a presença das autoridades. Lembrando que, amanhã, às 11h, teremos a instalação do governo do estado de Santa Catarina, neste mesmo local, com a presença do governador João Raimundo Colombo e de alguns deputados que também irão prestigiar o evento. O governo será definido aqui em Porto União por um dia, conforme aprovado projeto na Assembleia Legislativa.

Dito isso, a Presidência agradece a presença das autoridades e a todos que nos honraram com o seu comparecimento.

Neste momento, teremos a execução do Hino de Santa Catarina, pelo grupo Tocata, de São Bento do Sul.

(Procede-se à execução do hino.)

Antes de encerrar a presente sessão, esta Presidência, convoca outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental. *[Degravação: Iago]* *[Revisão: Taquígrafa Cristiany]*.

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 042-DL, de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições
CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Marcos Vieira para ausentar-se do País, no período de 15 a 16 de setembro do corrente ano, a fim de participar do evento denominado *Encuentro Transfronterizo "Ruta del Maíz"*, a ser realizado na Cidade de *Encarnación*, na República do Paraguai.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de setembro de 2017.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente, e.e.

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputado Maurício Eskudlark - 4º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS VIEIRA

Ofício nº 118/17

Florianópolis, 12 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Sílvio Dreveck**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho mui respeitosamente à vossa presença para, nos termos do art. 50 do nosso Regime Interno, comunicar-lhe que estarei ausente do País, no período de 15 a 16 de Setembro, representando esta Casa no evento denominado *Encuentro Transfronterizo "Ruta Del Maíz"*, a ser realizado na cidade de Encarnación, na República do Paraguay.

Na oportunidade, reiterando os cumprimentos, renovo os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Marcos Vieira

Deputado

Lido no Expediente

Sessão de 13/09/17

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinquenta minutos, em cumprimento aos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Senhor **Deputado Jean Kuhlmann**, os Deputados Membros da Comissão de Constituição e Justiça: Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, José Nei Ascari, Mauro de Nadal e Valdir Cobalchini. A ausência do Senhor Deputado Rodrigo Minotto foi justificada através do ofício 160/2017 expedido pelo gabinete do parlamentar. A ausência do Senhor Deputado Marcos Vieira foi justificada através do ofício 119/2017 expedido pelo gabinete do parlamentar. Havendo quorum regimental, o presidente iniciou os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da 25ª Reunião Ordinária da comissão, que posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o presidente abriu a palavra aos membros, obedecendo a ordem de chegada, para discussão de matérias. **O SENHOR DEPUTADO JOÃO AMIN DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: PL./0287.8/2017**, de autoria do **Deputado Maurício Eskudlark**, que declara de utilidade pública o Instituto Compassos, de Florianópolis. Requereu diligência à referida Entidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0027.1/2010**, de autoria da **Deputada Ana Paula Lima**, que dispõe sobre o exercício da podologia e adota outras providências. Exarou parecer favorável acolhendo a Emenda Substitutiva Global de fls. 25-32, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0022.7/2015**, de autoria da **Deputada Luciane Carminatti**, que dispõe sobre as regras de distribuição de recursos provenientes dos "royalties" e da participação especial provenientes dos contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Apresentou voto vista com requerimento de nova diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO VALDIR COBALCHINI DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: PL./0297.0/2017**, de autoria do **Deputado Nilso Berlanda**, que institui o Dia do Imposto Zero no Estado de Santa Catarina. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Fazenda, à Procuradoria Geral do Estado, à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL/SC) e à Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0323.6/2017**, de autoria da **Deputada Ana Paula Lima**, que dispõe sobre a presença de

enfermeiras obstétricas e obstetrias durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que as parturientes forem internadas, e estabelece outras providências. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0254.0/2016**, de autoria do **Deputado Rodrigo Minotto**, que Inclui o "Carnevale di Venezia", ocorrido no Município de Nova Veneza, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina. Requereu diligência ao Autor da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: PL./0321.4/2017**, de autoria do **Deputado Ricardo Guidi**, que dispõe sobre dever de equipar os veículos de passeio 0Km (zero-quilômetro), comercializados no Estado de Santa Catarina, com pneu sobressalente nas mesmas dimensões e características utilizadas nos veículos. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e ao Departamento de Defesa do Consumidor (PROCON), que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0170.7/2017**, de autoria do **Deputado Patrício Destro**, que declara de utilidade pública a Associação dos Surdos de Blumenau (ASBLU), do Município de Blumenau. Exarou parecer favorável com Emenda Substitutiva Global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO JEAN KUHLMANN DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: PL./0229.9/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que autoriza a doação de imóvel no Município de Corupá. (instalação de unidade sanitária). Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0168.2/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que altera o art. 2º da Lei nº 14.652, de 2009, que institui a avaliação integrada da bacia hidrográfica para fins de licenciamento ambiental e estabelece outras providências. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete aos Deputados Dirceu Dresch, João Amin e Valdir Cobalchini; **PL.0316.7/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que autoriza a doação de imóvel no Município de Massaranduba. (instalação de uma unidade básica de saúde). Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0402.4/2013**, de autoria do **Deputado Antonio Aguiar**, que dispõe sobre a afixação de cartazes nas maternidades públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, alertando sobre o direito das mães indicarem, na hora de registrar o seu filho, o nome do suposto pai. O parecer do relator (Deputado Narcizo Parisotto) pela rejeição da matéria foi posto em discussão e votação sendo aprovado por maioria com voto contra do Deputado Dirceu Dresch e abstenção do Deputado João Amin. **PL./0223.3/2016**, de autoria do **Deputado Cesar Valduga**, que declara de utilidade pública o Centro Espírita Umbandista Pai Tomé e Cabocla Indaiá da Cachoeira, de Criciúma. Foi devolvida vista da matéria da Deputada Luciane Carminatti sem manifestação. O parecer do relator (Deputado Ricardo Guidi) pela rejeição da matéria foi posto

em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade. Quando o senhor Deputado Jean Kuhlmann concluiu a relatoria dos projetos de sua pauta, o senhor Deputado João Amin fez uso da palavra e questionou a falta na pauta do PLC/0024.4/2016, que segundo o parlamentar, está com atraso no prazo de tramitação e já deveria ter sido colocado para deliberação da comissão, a proposição revoga o inciso II do art. 105 da Lei nº 6.218, de 1983, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”. **O SENHOR DEPUTADO DIRCEU DRESCH DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: PLC./0016.4/2017**, de autoria do **Deputado Cesar Valduga**, que dá nova redação ao § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 447, de 2009, que dispõe sobre a ampliação da licença gestação para a servidora efetiva e da licença paternidade ao servidor efetivo, cria a licença parental e estabelece outras providências. Devolveu vista da matéria sem manifestação. O parecer do relator (Deputado Mauro de Nadal) pela rejeição da matéria que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria com voto contra do Deputado Dirceu Dresch; **PL./0114.0/2017**, de autoria da **Mesa**, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência. Devolveu vista da matéria sem manifestação. O parecer do relator (Deputado José Nei Ascari) favorável com Emenda Modificativa foi posto em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade; **PL./0249.2/2016**, de autoria do **Deputado Roberto Salum**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de desconto e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia em restaurantes ou similares e adota outras providências. **Devolveu vista da matéria sem manifestação.** O Deputado Valdir Cocalchini também devolveu vista da matéria sem manifestação. O parecer do relator (Deputado José Nei Ascari) pela rejeição da matéria foi posto em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade; **PL./0214.2/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que autoriza a doação de imóveis no Município de Palhoça. Devolveu vista da matéria sem manifestação. **O SENHOR DEPUTADO DARCI DE MATOS DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: PL./0291.4/2017**, de autoria do **Deputado Ismael dos Santos**, que declara de utilidade pública a ONG Coração Amigo (OCAM), de Itapema. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PLC./0013.1/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que dispõe sobre a extinção da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APFS) e estabelece outras providências. Requereu diligência à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e da Secretaria Nacional dos Ports, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **MSV./0868/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que veto total ao PL/063/2017, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, que declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o “Terno de Reis” e adota outras providências. Exarou parecer pela admissibilidade da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: PL./0295.8/2017**, de autoria do **Deputado Cesar Valduga**, que institui o selo Lugar Amigo da Amentação. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0296.9/2017**, de autoria do **Deputado Cesar Valduga**, que institui o selo Lugar Amigo do Parto Humanizado. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0310.1/2017**, de autoria do **Deputado Dirceu Dresch**, que dispõe sobre a saúde do agricultor familiar exposto à radiação ultravioleta do sol e adota outras providências. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, à Secretaria de Estado da Saúde, à Associação Catarinense de Medicina e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura em Santa Catarina, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0320.3/2017**, de autoria do **Pe. Pedro Baldissera**, que dispõe sobre a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d’água de domínio do Estado de Santa Catarina para fins de aquicultura e adota outras providências. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), à Empresa de Pesquisa e Agropecuária e Extensão Rural (EPAGRI) e à Fundação Catarinense do Meio Ambiente (FATMA), que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PLC./0020.0/2017**, de autoria do **Ministério Público**, que reajusta o piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público e altera dispositivos da Lei Complementar nº 223, de 2002. Devolveu vista da matéria sem manifestação. O parecer do relator (Deputado Jean Kuhlmann) favorável a matéria foi posto em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO**

JOSÉ NEI ASCARI DELIBEROU EXTRAPAUTA ACERCA DA SEGUINTE MATÉRIA: PL./0245.9/2017, de autoria do **Deputado Maurício Eskudlark**, que dispõe sobre a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADF). Devolveu vista da matéria sem manifestação. Nada mais havendo a tratar, **o presidente** agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu Robério de Souza, Chefe de Secretaria da Comissão, lavei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 12 de setembro de 2017

DEPUTADO JEAN KUHLMANN

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia trinta de agosto de dois mil e dezessete, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Fernando Coruja, José Milton Scheffer, Luciane Carminatti e Rodrigo Minotto. O Deputado Gabriel Ribeiro foi substituído pelo Deputado Ricardo Guidi e o Deputado Antonio Aguiar justificou sua ausência mediante ofício. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão as Atas da 15ª e 16ª reuniões ordinárias, que em votação, foram aprovadas por unanimidade. Em seguida o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o **Deputado Rodrigo Minotto** relatou o PL./0439.6/2013, que institui o Plano de Prevenção contra o Botulismo no Estado de Santa Catarina, seu parecer foi favorável ao projeto com emenda substitutiva global, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Rodrigo Minotto** relatou o PL./0227.7/2017, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville (Centro de Educação Infantil - CEI), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Milton Hobus** relatou o PL./0184.2/2017, que altera o art. 2º da Lei nº 13.993, de 2007, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota outras providências correlatas, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido vistas em gabinete aos Deputados Fernando Coruja e Marcos Vieira. **Os Deputados Jose Milton Scheffer e Fernando Coruja**, devolveram sem manifestação seus pedidos de vistas ao PL./0098.5/2017, que modifica o art. 3º da Lei nº 16.869, de 15 de janeiro de 2016, posto em votação foi aprovado por unanimidade o parecer do relator. **O Deputado Fernando Coruja** apresentou o Requerimento, requerendo a presença do Secretário de Estado da Fazenda, senhor Almir Gorges para prestar esclarecimentos sobre situação financeira atual e perspectivas futuras do Estado de Santa Catarina, posto em discussão ficou acordado que o requerimento será votado na próxima reunião ordinária da Comissão, enquanto que durante este período será feita a convocação do Secretário para apresentar os relatórios do quarto quadrimestre de 2016 e do primeiro quadrimestre de 2017 e após isto será feito debate sobre o conteúdo do requerimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Wilson Elias Vieira Chefe de Secretaria, lavei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, trinta de agosto de dois mil e dezessete.

Deputado MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos vinte nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às onze horas, na Sala de Reunião das Comissões, sob a Presidência do **Senhor Deputado Serafim Venzon**, com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 13ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos Senhores Deputados: Serafim Venzon, Manoel Mota, Jean Kuhlmann, Fernando Coruja e Altair Silva. Os Senhores Deputados Cesar Valduga e Dirceu Dresch apresentaram justificativas através de ofícios. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a reunião, agradeceu a presença dos Senhores Deputados. Na sequência o Senhor Presidente submeteu à apreciação e votação a Ata da 12ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de agosto de dois mil e dezessete, que foi aprovada por unanimidade. Obedecendo a ordem de chegada, o Senhor Presidente passou a palavra aos relatores: Ao **Senhor Deputado Fernando Coruja**, que passou a relatar o **PL./0196.6/2017** - que “Declara de utilidade pública a Associação de Amparo às pessoas com Câncer, de Itajaí”, exarando parecer pela

aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PL./0207.3/2017** - que "Declara de utilidade pública a Associação Pedalada Itapema de Ciclismo, de Itapema", exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ao **Senhor Deputado Altair Silva** que passou a relatar os pareceres das proposições do **Senhor Deputado Cesar Valduga**: O **PL./0165.0/2017** - que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Ipira (atender aos alunos da rede municipal de ensino)", exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **OF./0576.0/2016** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Núcleo de Apoio à Vida de Itajaí, referente ao exercício de 2015", exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ao **Senhor Deputado Jean Kuhlmann**, que passou a relatar o **OF./0622.0/2016** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Recreativa Cultural e Beneficente Equipe Arromba, de Blumenau, referente ao exercício de 2015", exarando parecer pela rejeição. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ao **Senhor Deputado Manoel Mota**, que passou a relatar: O **OF./0713.1/2015** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Cáritas Solidariedade de Caçador, referente ao exercício de 2014", exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PL./0195.5/2017** - que "Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Morro dos Conventos, de Araranguá", exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Senhor Deputado Serafim Venzon**, passou a relatar o **PL./0155.8/2016** - que "Declara de utilidade pública o Conselho do Polo UAB Florianópolis, de Florianópolis", exarando parecer pela aprovação nos termos da emenda substitutiva global. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Senhor Presidente** colocou em discussão e votação o **PL./0361.1/2016** - que "Institui a reserva de vagas para vigilantes do sexo feminino nos contratos celebrados pela Administração Pública Estadual, nas áreas de segurança, vigilância e transportes de valores, no âmbito do Estado de Santa Catarina", que estava com pedido de vista coletivo e retornou sem manifestação. Colocado em votação o parecer do relator **Deputado Fernando Coruja**, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião. E para constar eu, secretário da Comissão, Jero dos Passos Espindola, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Serafim Venzon
Presidente
*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA 002/2017

A Comissão Permanente de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina comunica o resultado de julgamento de Recurso Administrativo referente à licitação cujo objeto é a contratação de serviços continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, compostos por: pessoal administrativo; recepcionista; assistente de saúde; técnico de enfermagem; fisioterapeuta; operador de equipamentos gráficos; técnico em arte de criação gráfica; ascensorista; auxiliar de apoio pedagógico e; intérprete de libras.

Após analisado o Recurso Administrativo e as Contrarrazões das empresas envolvidas a Autoridade Administrativa da ALESC decidiu por **HABILITAR** as seguintes empresas:

Licitante
Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Restou **INABILITADA** a seguinte empresa:

Licitante
Conservo Serviços Gerais Ltda.

Transcorrido o prazo esculpido no art. 69, II, da Lei 8.666/93 as empresas serão convocadas para a abertura das propostas. Florianópolis/SC, 20 de setembro de 2017.

Antônio Henrique C. Bulcão Vianna
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 223/2017

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação nº 033/2017 celebrado em 12/07/2017

CONTRATADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
CONTRATANTE: GÁLATAS MÍDIAS E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de cota de participação na "**22ª Festa da Tainha**", que acontecerão nos dias 13, 14, 15 e 16 de julho de 2017 no município de Balneário Rincão.

VALOR: R\$ 15.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 075/2017, Ato da Mesa nº 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1124 (Divulgação Institucional das Ações do Legislativo). Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda), todos do orçamento da ALESC Florianópolis, 18 de setembro de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATO Nº 224/2017

REFERENTE: Contrato nº 062/2017 celebrado em 12/07/2017

CONTRATADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
CONTRATANTE: GÁLATAS MÍDIAS E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de cota de participação na "**22ª Festa da Tainha**", que acontecerão nos dias 13, 14, 15 e 16 de julho de 2017 no município de Balneário Rincão.

VALOR: R\$ 15.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Autorização Administrativa 069/2017-LIC; Termo de Inexigibilidade nº 033/2017 e;

Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

Florianópolis, 18 de setembro de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

José Felisberto Pereira- Representante Legal

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0666.0/2017

CE - 010/2017 Florianópolis, 04 de setembro de 2017.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Grupo de Trabalho Comunitário Catarinense (GTCC), de Florianópolis, referente ao exercício de 2016.

Fernando José Seabra Vale-Rêgo

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0667.1/2017

Ofício nº 11/2017/AAMHOR São José, 13 de Setembro de 2017.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Amigos do Hospital Regional Dr. Homero de Miranda Gomes (AAMHOR), de São José, referente ao exercício de 2016.

Romualdo Leone Tiezerin

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0668.2/2017

Presidente Getúlio, 03 de Julho de 2017.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Presidente Getúlio, referente ao exercício de 2016.

Luciano Grippa

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0669.3/2017

Garopaba, 12 de Setembro de 2017.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Abraço Fraternal, de Garopaba, referente ao exercício de 2016.

Otilia Ribeiro Rodrigues
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0670.7/2017

Saudades SC, 06 de Setembro de 2017.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Hospitalar Beneficente de Saudades, referente ao exercício de 2016.

Celito José Werlang
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0671.8/2017

Ofício nº 201/SEOVE/17 Florianópolis, 30 de Agosto de 2017.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna, de Florianópolis, referente ao exercício de 2016.

Esaú Martins Bittencourt
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0672.9/2017

Itajaí, 15 de setembro de 2017.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro de Tratamento Alternativo Pró-Vida, de Itajaí, referente ao exercício de 2016.

Cecília S. Dos Santos
Secretária

Lido no Expediente

Sessão de 20/09/17

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1712, de 19 de setembro de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR no Gab Dep Valdir Cobalchini - **GABRIELA DE OLIVEIRA GUEDES MATTOS**, matrícula nº 24029-0, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pela Portaria nº 2272, de 14/09/2017, sob a égide do Termo de Convênio nº 006/2017, a contar de 18 de Setembro de 2017.

Carlos Antonio Blofeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1713, de 19 de setembro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 028/2017.

Matr	Nome do Servidor	Função
1332	HELIO ESTEFANO BECKER FILHO	Pregoeiro
1039	VICTOR INÁCIO KIST	Pregoeiro substituto
1015	SERGIO MACHADO FAUST	Equipe de apoio
2096	JOHNI LUCAS DA SILVA	
1877	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA	
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	
2016	CARLOS HENRIQUE MONGILHOTT	

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1714, de 19 de setembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce **Atividade Administrativa Interna**, a contar de 6 de setembro de 2017.

Gabinete do Deputado Maurício Eskudlark

Matrícula	Nome do Servidor
2536	CARLA CRISTINA SCHE

Carlos Antonio Blofeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI 0332.7/2017**

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para dar nova denominação ao Projeto Espaço Alternativo, de Fraiburgo.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch

Comissão de Constituição e Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/17

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

"ANEXO I**BENS PÚBLICOS - INTRAMUNICÍPIOS**

.....
	FRAIBURGO	LEI ORIGINAL Nº
.....
25	PEAL - Associação dos Programas Educacionais e Assistenciais	14.805, de 2009
.....

”(NR)

JUSTIFICATIVA

Em razão da mudança de denominação do Projeto Espaço Altyernativo, de Fraiburgo, para Associação dos Programas Educacionais e Assistenciais (PEAL), tal como demonstrado nos autos, cabe a este Colegiado apresentar o presente Projeto de Lei, para promover a referida alteração.

Comissão de Constituição e Justiça
(Republicado por incorreção)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0356.4/2017

Institui o Dia Estadual do Podólogo.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Podólogo, a ser comemorado anualmente no dia 4 de dezembro.

Art. 2º Esta data fica incluída no calendário oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Poderão ser promovidas atividades alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/17

Justificativa

O termo Podologia origina-se do grego arcaico tendo por prefixo *Podos* = Pé, Pés e sufixo *Logos* = tratado, estudo, conhecimento, formando, então, Podologia: nome da ciência que trata do estudo dos pés. Portanto, Podólogo designa a pessoa que aplica terapia nos pés, com estudo superior ou técnico-científico adequado em Podologia, aprofundado da anatomia, fisiologia, podopatias e conhecimento biomecânico dos pés.

Podologia é um ramo auxiliar da área da saúde cuja atuação concentra-se na anatomia e fisiologia dos pés. Desenvolve conhecimento biomecânico do tornozelo e dos pés, a fim de compreender a marcha e os problemas que a dificultam, podendo desta forma, implementar tratamento prescrito por profissionais da área médica.

O Brasil conta com podólogos graduados de nível superior, podendo prosseguir seus estudos em pós-graduações, mestrado e doutorado.

Graduar-se em Podologia, no Brasil, exige que o aluno passe em um processo seletivo e depois se matricule para estudar durante três anos, podendo ao fim do curso receber um diploma de Bacharelado em Podologia.

A avaliação pormenorizada de cada pé é essencial para tratar e prevenir lesões e patologias que poderão causar graves problemas na saúde. As principais áreas de intervenção são:

1) a podopediatria, que é o estudo e o tratamento do pé da criança de forma a assegurar um crescimento correto e a evitar futuros problemas;

2) a podogeriatría, trata-se do estudo e o tratamento do pé do idoso. Nesta fase os pés requerem um cuidado especial de forma a manter a mobilidade e a evitar a dor;

3) o pé de risco ou pé diabético é o estudo e o tratamento do pé que os diabéticos de forma geral sofrem. O acompanhamento preventivo e tratamento minucioso são fundamentais nesta situação;

4) a podologia desportiva, que está relacionada ao estudo e o tratamento do pé associado ao desgaste de exercícios físicos realizados pelos desportistas no seu dia a dia. Nesta situação, o acompanhamento e diagnóstico precoce são ferramentas indispensáveis a uma saudável prática desportiva; e

4) a podologia laboral, que é o estudo e o tratamento do pé associados à realidade laboral, notadamente à rotina diária enquanto trabalhadores¹.

Concluímos que a atividade é de grande relevância, envolvendo aspectos relativos, sobretudo, à saúde pública.

A data escolhida, 4 de dezembro, é uma referência à fundação da Associação Brasileira de Pedicuro - ABP, no ano de 1964 pelo podólogo Lacy N. de Azevedo, cuja finalidade foi congregar toda a categoria profissional e promovê-la em todos os sentidos, quando, então, surgiram os primeiros cursos de ensinamentos práticos e teóricos aos candidatos ao exercício da profissão. Posteriormente, no ano 1986, a Associação Brasileira de Pedicuros - ABP passou a ser denominada Associação Brasileira de Podólogos - ABP.

Cumpre-nos destacar que a Padroeira dos Podólogos é a Santa Maria Madalena que, segundo o Evangelho, "ungiu os pés de Jesus e enxugou-lhes com os cabelos", atitude que marcou o reconhecimento à sua divina pessoa e não como algo servil, simplesmente.

Por tudo que dissemos, parabéns aos profissionais da podologia que, na data proposta de 4 de dezembro, celebram a escolha de fazer todos os dias alguém mais feliz, mais saudável, literalmente, dos pés à cabeça.

Pelo exposto, conclamo os nobres deputados e deputadas desta Casa de Leis a aprovarem a presente proposição legislativa, por acreditarmos ser justa homenagem aos profissionais da podologia, além de seu relevante interesse público.

Deputado Cesar Valduga

*** X X X ***

¹ Texto extraído da página: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Podologia>, com adaptações. Consulta em 14-9-2017

PROJETO DE LEI Nº 357.5/17.

Dispõe sobre a distribuição, o preenchimento e o fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para profissionais que realizam parto domiciliar.

Art. 1º Fica estabelecido que de acordo com a legislação vigente as Secretarias Municipais de Saúde deverão fornecer e controlar a utilização da Declaração de Nascidos Vivos, com o preenchimento do formulário pelos profissionais de saúde responsáveis por local de ocorrência do parto domiciliar;

Art. 2º A responsabilidade técnica no preenchimento da DNV é do profissional que prestou assistência ao parto ou ao recém-nascido;

Art. 3º O profissional deverá preencher cadastro no município de ocorrência do parto, no setor de Vigilância Epidemiológica, para recebimento da DNV, podendo ser retirada a partir do início do acompanhamento, até 20 dias da data provável do parto.

Art. 4º Para a realização do cadastro o profissional deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - CPF;

III - Carteira de Registro no Conselho Profissional. Enfermeiros deverão apresentar Carteira Profissional com anotação da especialidade em Enfermagem Obstétrica;

IV - Negativa de débitos e processos éticos junto ao seu Conselho Profissional;

V - Comprovante de residência;

VI - Telefone e endereço de e-mail para contato.

Art. 5º A cada novo acompanhamento o profissional responsável deverá informar ao município de residência os dados da gestante: nome, endereço, contato e dados da gestação. Esta informação deverá ser fornecida no início do acompanhamento da gestante pelo profissional que realizará o parto domiciliar.

Art. 6º Para os partos domiciliares com assistência, a DNV preenchida pelo profissional de saúde responsável pela assistência, deverá ter a seguinte destinação:

I - 1ª Via (via branca): Secretaria Municipal de Saúde de ocorrência do parto;

II - 2ª Via (via amarela): pai ou responsável legal, para ser utilizada na obtenção da Certidão de Nascimento junto ao Cartório de Registro Civil, o qual reterá o documento;

III - 3ª via (via rosa): pai ou responsável legal, para ser apresentada na primeira consulta em Unidade de Saúde.

§ 1º A via branca deverá ser devolvida para a Secretária Municipal de Saúde de ocorrência do parto para processamento da DNV no máximo em até 03 (três) dias, com dados qualificados que facilitem a busca ativa e vigilância à saúde do recém-nascido e da puérpera.

§ 2º Nas situações de abortamento a DNV deverá ser devolvida no máximo em até 03 (três) dias.

Art. 7º Caberá as Secretarias Municipais de Saúde manter o cadastro atualizado dos profissionais que realizam parto em sua área adstrita.

Art. 8º Caberá ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina (COREN-SC) o envio para a Secretaria de Estado da Saúde - Diretoria de Vigilância Epidemiológica a relação dos enfermeiros obstetras e o local de atuação, a cada 06 (seis) meses.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/17

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.662, de 05 de junho de 2012, assegura validade nacional à Declaração de Nascidos Vivos e regula sua expedição, a qual determina:

“Art. 3º A Declaração de Nascido Vivo será emitida para todos os nascimentos com vida ocorridos no País e será válida exclusivamente para fins de elaboração de políticas públicas e lavratura do assento de nascimento.

§1º A Declaração de Nascido Vivo deverá ser emitida por profissional de saúde responsável pelo acompanhamento da gestação, do parto ou do recém-nascido, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES ou no respectivo Conselho Profissional.”

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e Conselho Regional de Enfermagem SC - COREN SC, publicaram:

"I - Resolução nº 439/2012 que determina como obrigatório o registro de especialista em Enfermagem Obstétrica, ao atuar no domicílio na realização de parto normal sem distócia;

II - Resolução nº 0516/2016 que normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetriz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e outros locais onde ocorra essa assistência; estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetriz no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem;

III - Parecer Técnico COREN/SC Nº 007/CT/2016 que dispõe sobre a atuação do Enfermeiro Obstétrico que assiste ao parto domiciliar e critérios para cadastramento para fins de emissão e preenchimento de Declaração de Nascidos Vivos; e

IV - Parecer Técnico COREN/SC Nº 023/CT/2016 que estabelece normas para o acompanhamento de parto domiciliar planejado.".

O Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos, em seu Art. 13º, § 8º, diz:

"As Secretarias Municipais de Saúde deverão fornecer e controlar a utilização de formulários de DNV para às seguintes unidades notificadoras e notificadores, que passarão a ser responsáveis solidárias pela série numérica recebida:

I - Estabelecimentos e Serviços de Saúde, onde possam ocorrer partos, inclusive os de atendimento ou internação domiciliar;

II - Médicos e enfermeiros, parteiras tradicionais reconhecidas e vinculadas a unidades de saúde, que atuem em partos domiciliares, cadastrados pelas Secretarias Municipais de Saúde; e

III - Cartórios de Registro Civil."

A Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, através da Divisão de Vigilância Epidemiológica - DIVE emitiu a Nota Técnica nº 004 DIVE/SU/SES, atualizada em 27 de julho de 2017, dispondo sobre as orientações em relação à distribuição e fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para profissionais que realizam parto domiciliar, base deste projeto.

Apesar de todas estas normas e orientações, os e as profissionais de saúde, responsáveis pela realização de partos domiciliares em nosso Estado, tem encontrado dificuldades de toda ordem para conseguirem as DNV's, a fim de preencherem os dados referente aos partos domiciliares de que são responsáveis.

Por isso, peço o apoio dos nobres Deputados e Deputadas, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Ana Paula Lima

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 358.6/17.

Denomina Rodovia dos Mineiros a Rodovia SC-440.

Art. 1º Denominada Rodovia dos Mineiros a Rodovia SC-440.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/17

JUSTIFICATIVA

A centenária Rodovia SC 440, que liga os municípios de Urussanga e Lauro Muller, tem seu início no bairro Rio Carvão, passando pela localidade de Santana, ambos em Urussanga e encerra seu percurso no bairro Itanema, em Lauro Muller.

É reconhecidamente o menor percurso entre o Planalto Serrano e o Litoral Catarinense e na década de 40 esta rodovia escoou toda a produção proveniente da mineração de carvão, contribuindo de forma significativa com o desenvolvimento Regional e Catarinense.

Hoje, apesar de ser uma rodovia estadualizada, a via não é pavimentada, apesar de sua importância histórica para a Região e o Estado e, por conta disto nada mais justo do que homenagear a população local dando o nome de Rodovia dos Mineiros a esta estrada.

Assim, conto com o apoio dos nobres deputados e deputadas para aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões,

Deputada Ana Paula Lima

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 359/17

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

Ofício DPG nº 383/2017

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Sílvio Dreveck

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Assunto: Projeto de Lei Complementar: reserva percentual de vagas a candidatos portadores de deficiência, negros e indígenas.

Excelentíssimo,

Nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o projeto de lei que reserva percentual de vagas a candidatos portadores de deficiência, negros e indígenas nos concursos públicos realizados pela Defensoria Pública e estabelece outras providências.

A anexa exposição de motivos detalha a necessidade de aprovação da matéria, surgida do entendimento da Defensoria Pública acerca do tema.

Assim, a Defensoria Pública solicita a especial atenção desta casa legislativa para a análise e aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

RALF ZIMMER JÚNIOR

Defensor Público-Geral

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/17

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI Nº 0359.7/2017

Ficam assegurados aos negros, indígenas e portadores de deficiência percentuais das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, para provimento de cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados aos negros, indígenas e portadores de deficiência, no mínimo, os seguintes percentuais das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina:

I - 20% para candidatos negros e indígenas;

II - 5% para candidatos portadores de deficiência.

§ 1º A fixação dos percentuais referidos nos incisos do "caput" incidirá sobre o total de vagas disponibilizadas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

§ 2º Preenchidas as vagas reservadas no edital de abertura, caso a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina ofereça novas vagas durante a vigência do concurso, deverá ser respeitado o percentual calculado na forma desta Lei.

§ 3º Quando o número de vagas reservadas aos negros, indígenas e portadores de deficiência resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 4º A observância do percentual de vagas reservadas aos negros, indígenas e portadores de deficiência dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

§ 5º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas e portadores de deficiência.

§ 6º As mesmas regras deverão ser aplicadas nas chamadas para admissão dos candidatos que ficarem no cadastro de reserva.

Art. 2º - O acesso dos candidatos à reserva de vagas observará o procedimento único de seleção.

Art. 3º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos nos incisos do caput do artigo 1º, aquelas remanescentes deverão ser completadas por candidatos da lista geral na respectiva ordem de classificação.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considerar-se-á negros e indígenas aqueles que assim se autodeclararem e que, pelo fenótipo, são assim vistos e reconhecidos como tal pela sociedade e portadores de deficiência aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos na

Lei Estadual nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004, e, no que couber, no Decreto Estadual nº 2.874, de 15 de dezembro de 2009.

§ 1º As informações fornecidas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade e ficarão registradas em suas fichas de inscrição do concurso público.

§2º A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a fim de evitar possíveis fraudes, poderá prever no edital mecanismos de controle e apresentação de prova da condição dos candidatos que são negros, indígenas e portadores de deficiência, nos termos regulamentados em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 5º - Detectada falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o responsável às penas da lei e ainda:

I - se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes;

II - se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludida nos incisos do *caput* do art. 1º desta Lei, à pena de anulação da nomeação;

III - se já empossado e/ou em efetivo exercício no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludida nos incisos do *caput* do art. 1º desta Lei, à pena de demissão.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º - As disposições desta Lei não se aplicam aos concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente a sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, _____ de _____ de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

EM Nº 006/2017

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados,

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 5º, *caput*, que *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”*.

No entanto, importante destacar que a Carta Magna busca assegurar a igualdade material e não a mera igualdade formal. Aliás, pela pertinência com o presente tema, registre-se que esse foi um dos fundamentos utilizados pelo Supremo Tribunal Federal no histórico julgamento da ADPF 186/DF, que considerou, por unanimidade, plenamente constitucional as ações afirmativas voltadas à inclusão de negros e índios nas universidades públicas do país, mediante acesso com critérios diferenciados de seleção.

Eis a ementa da ADPF:

Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ATOS QUE INSTITUÍRAM SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS COM BASE EM CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL (COTAS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 1º, CAPUT, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, CAPUT, 205, 206, CAPUT, I, 207, CAPUT, E 208, V, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. I - Não contraria - ao contrário, prestigia - o princípio da igualdade material, previsto no *caput* do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de *cuñho* universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares. II - O modelo constitucional brasileiro incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade. III - Esta Corte, em diversos precedentes, assentou a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa. IV - Medidas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico-raciais e sociais em nosso País, não podem ser examinadas apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente considerados, ou a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros, devendo, ao revés, ser

analisadas à luz do arcabouço principiológico sobre o qual se assenta o próprio Estado brasileiro. V - Metodologia de seleção diferenciada pode perfeitamente levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias, de resto, um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme dispõe o art. 1º, V, da Constituição. VI - Justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes. VII - No entanto, as políticas de ação afirmativa fundadas na discriminação reversa apenas são legítimas se a sua manutenção estiver condicionada à persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem. Caso contrário, tais políticas poderiam converter-se benesses permanentes, instituídas em prol de determinado grupo social, mas em detrimento da coletividade como um todo, situação - é escusado dizer - incompatível com o espírito de qualquer Constituição que se pretenda democrática, devendo, outrossim, respeitar a proporcionalidade entre os meios empregados e os fins perseguidos. VIII - Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente.

(ADPF 186, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 26/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-205 DIVULG 17-10-2014 PUBLIC 20-10-2014) (Grifou-se).

Veja-se também o seguinte trecho do voto do Eminentíssimo Relator, Ministro Ricardo Lewandowski:

“IGUALDADE FORMAL VERSUS MATERIAL

De acordo com o artigo 5º, *caput*, da Constituição, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Com essa expressão o legislador constituinte originário acolheu a ideia - que vem da tradição liberal, especialmente da Declaração do Homem e do Cidadão francesa de 1789 - de que ao Estado não é dado fazer qualquer distinção entre aqueles que se encontram sob seu abrigo.

É escusado dizer que o constituinte de 1988 - dada toda a evolução política, doutrinária e jurisprudencial pela qual passou esse conceito - não se restringiu apenas a proclamar solenemente, em palavras grandiloquentes, a igualdade de todos diante da lei.

À toda evidência, não se ateuve ele, simplesmente, a proclamar o princípio da isonomia no plano formal, mas buscou emprestar a máxima concreção a esse importante postulado, de maneira a assegurar a igualdade material ou substancial a todos os brasileiros e estrangeiros que vivem no País, levando em consideração - é claro - a diferença que os distingue por razões naturais, culturais, sociais, econômicas ou até mesmo acidentais, além de atentar, de modo especial, para a desequiparação ocorrente no mundo dos fatos entre os distintos grupos sociais.

Para possibilitar que a igualdade material entre as pessoas seja levada a efeito, o Estado pode lançar mão seja de políticas de *cuñho* universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.

[...]”.

(Grifou-se).

Nesse sentido, a fim de alcançar a igualdade material, torna-se necessário que o Estado, por vezes, promova ações e políticas públicas diferenciadas em prol de setores da sociedade brasileira historicamente desfavorecidos, dos quais, como é sabido, destacam-se os negros, os índios e os portadores de deficiência.

Entre outras leis que fundamentaram a decisão da Suprema Corte na referida ADPF 186/DF, cita-se a Lei nº 12.288/2010, que *“Institui o Estatuto da Igualdade Racial”* e busca *“garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”*, nos termos

do *caput* do seu art. 1º, sendo “*dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades*” (art. 2º).

O art. 4º dessa Lei elenca as medidas que devem ser adotadas pelo Poder Público para a promoção da igualdade racial, nos seguintes termos:

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

(Grifou-se).

Depreende-se do dispositivo supracitado que as ações afirmativas são meios pelos quais o Estado Brasileiro promoverá a participação da população negra na vida econômica, social, política e cultural do País.

Também é através da implementação de programas de ações afirmativas que se efetivará o enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte, lazer, saúde, segurança e trabalho (inciso VII).

Com as ações afirmativas, busca-se, enfim, atingir uma das nobres finalidades do Estatuto da Igualdade Racial, que é, nos termos do parágrafo único do art. 4º, “*reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País*”.

Nesse contexto, a reserva de vagas para candidatos negros em concurso público constitui-se em ação afirmativa destinada a corrigir as desigualdades étnicas no tocante ao acesso ao trabalho no setor público, o que necessita de lei específica para a sua implementação, exigindo-se da Assembleia Legislativa Catarinense o indispensável apoio e comprometimento na aprovação deste Projeto de Lei, como forma de implementar as ações afirmativas especificamente no âmbito da Defensoria Pública e, conseqüentemente, no Estado de Santa Catarina.

A esse respeito, no âmbito Federal foi sancionada a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que reservou aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, conforme se observa do *caput* do art. 1º:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

[...]

(Grifou-se).

No que tange às políticas públicas de ações afirmativas voltadas ao ingresso da população negra no serviço público, a União está cumprindo o seu dever legal e constitucional.

Vale lembrar, no entanto, que o art. 1º da Constituição Federal deixa claro que o Brasil é formado pela “*união indissolúvel dos*

Estados e Municípios e do Distrito Federal”, sendo necessário que todos esses entes da federação editem suas respectivas leis e exijam o seu fiel cumprimento, para a concretização efetiva das ações afirmativas em todo o país.

Registre-se que, no sul do país, Santa Catarina é o único Estado que não possui Lei prevendo reserva de vagas a candidatos negros nos concursos públicos.

O Estado do Paraná, de forma pioneira, muito antes da Lei Federal nº 12.990/2014 e do próprio Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), promulgou a Lei Estadual nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003, que trata da “*Reserva vagas a afro-descendentes em concursos públicos, conforme específica*”.

Foi com base nessa Lei que a Defensoria Pública do Estado do Paraná pôde reservar 10% das vagas a candidatos afrodescendentes no III Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira de Defensor Público daquele Estado².

Da mesma forma, o Estado do Rio Grande do Sul promulgou Lei nº 14.147, de 19 de dezembro de 2012, que “*Assegura aos negros e aos pardos o mesmo percentual apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, referente a sua representação na composição populacional do Estado do Rio Grande do Sul, o número de vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pela Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes do Estado, para provimento de cargos efetivos*.”

Com fundamento na supracitada Lei, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul lançou o Edital do IV Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso à Carreira de Defensor Público³, prevendo, em seu item “7.1” a reserva de 16% das vagas a candidatos negros, conforme segue:

“7.1 Aos candidatos pertencentes à população negra será reservado o percentual de 16% (dezesesseis por cento) das vagas, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.147/2012, cumprido o percentual equivalente a sua representação na composição populacional do Estado, apurada pelo censo realizado pelo IBGE, conforme constante no item 2.3, percentual que será observado nas vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso.”

(Grifou-se).

Registre-se que a Defensoria Pública Gaúcha, no mesmo Edital, em seu item “8.1”, reservou também 0,3% das vagas aos candidatos indígenas, conforme se observa abaixo:

8.1 Aos candidatos pertencentes à população indígena será reservado o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) das vagas, em conformidade com a Resolução CSDPE 10/2013, cumprido o percentual equivalente a sua representação na composição populacional do Estado, apurada pelo censo realizado pelo IBGE, conforme constante no item 2.4, percentual que será observado nas vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso.

(Grifou-se).

Das 28 (vinte e oito) vagas oferecidas naquele certame, 1 (uma) foi reservada à população indígena, o que representa um avanço nas políticas de ações afirmativas daquele Estado em relação à inclusão também dos indígenas, servindo de referência para os demais Estados do Sul quando da elaboração de suas leis.

A conscientização acerca da importância das ações afirmativas alcança também os Estados do nordeste do país. O Estado da Bahia, por exemplo, considerando as peculiaridades da sua formação populacional, sancionou a Lei Estadual nº 13.182/2014, cujo art. 49 reserva à população negra, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas a serem providas pela Administração Pública Direta e Indireta daquele Estado.

Em relação à população indígena, historicamente desfavorecida e com seus direitos negligenciados da mesma forma que a população negra, verifica-se que também há, em certos Estados brasileiros, legislação prevendo reserva de vagas em concursos

² Conforme se observa no item “7.1” do Edital 001/2017. Disponível em: <

http://www.concursosfcc.com.br/concursos/dpepr116/edital_001-2017_de_abertura_de_inscricoes_e_instrucoes_especiais_-_iii_concurso_para_membros_final.pdf>. Acesso em 05 de julho de 2017.

³ Disponível em: <
<http://www.defensoria.rs.def.br/conteudo/20886/defensores-publicos-2014>>. Acesso em 05 de julho de 2017.

públicos, promovendo, assim, ações afirmativas também para essa merecida parcela da população.

Nesse sentido, a Lei nº 6.067, de 25 de outubro de 2011, do Estado do Rio de Janeiro, alterada pela Lei 6.740/2014, nos termos do seu art. 1º reserva “aos negros e índios 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Executivo do Estado do Rio de Janeiro e das entidades de sua Administração Indireta”.

No mesmo sentido, o Estado do Mato Grosso do Sul sancionou a Lei nº 3.594, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 4.900/2016, prevendo para as vagas de concursos públicos reserva de 20% para candidatos negros e de 3% para candidatos indígenas, conforme se observa do seu art. 1º, abaixo transcrito:

Art. 1º O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, reservando das vagas oferecidas em todos os seus concursos, para provimento de cargos e de empregos públicos nos quadros de carreira, cotas de: (redação dada pela Lei nº 4.900, de 27 de julho de 2016)

I - 20% (vinte por cento) para negros; (redação dada pela Lei nº 4.900, de 27 de julho de 2016)

II - de 3% (três por cento) para índios. (redação dada pela Lei nº 4.900, de 27 de julho de 2016)

§ 1º A reserva de que trata esta Lei será disponibilizada, observada a proporcionalidade, aos negros e aos índios aprovados no processo seletivo, realizado em iguais condições para todos os candidatos. (redação dada pela Lei nº 4.900, de 27 de julho de 2016)

§ 2º Dos editais dos concursos públicos, deverá constar a previsão de reserva de 20% (vinte por cento) para negros, e de 3% (três por cento) das vagas oferecidas e, respectivamente, existentes entre os candidatos aprovados. (redação dada pela Lei nº 4.900, de 27 de julho de 2016)

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros e a índios, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). (redação dada pela Lei nº 4.900, de 27 de julho de 2016) (Grifou-se).

Portanto, em todos esses Estados existem Leis dando amparo para o estabelecimento de reservas de vagas para candidatos negros e índios nos concursos públicos, concretizando os mandamentos constitucionais relativos à promoção da igualdade material, por meio de ações afirmativas destinadas a reduzir as desigualdades sociais, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3º, III, da CF/88).

De forma que o Estado de Santa Catarina não pode e não deve ficar alheio a essas históricas, profundas e importantes políticas públicas de promoção da igualdade que vêm se desenvolvendo no país, levando-se em especial consideração o pioneirismo capitaneado pelos seus vizinhos Estados do Sul no trato dessas questões.

Frise-se que a Lei Estadual nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004, que “Dispõe sobre a Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais” e, no seu art. 35, assegura à “pessoa portadora de necessidades especiais”, no mínimo, “o percentual de cinco por cento”, para provimento de cargo ou emprego público é digna dos mais sinceros aplausos, assim como toda e qualquer Lei Estadual que venha a estabelecer políticas públicas de ações afirmativas.

Contudo, é preciso que o Estado de Santa Catarina avance e promova essas ações afirmativas também para a população negra e indígena.

Vale lembrar que aqui no Estado de Santa Catarina, para a população negra, somente o Tribunal de Justiça, após a edição de Resolução do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu a reserva de vagas.

Conforme noticiado no sítio4 do próprio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o referido Tribunal “deflagrou concurso público para ingresso na carreira da magistratura”, sendo que “Das cinco vagas ofertadas, uma é reservada a pessoa com deficiência e

outra a candidato negro. Este é o primeiro concurso para a magistratura catarinense que reserva a candidatos negros 20% das vagas, nos moldes da inovação trazida pela Resolução n. 203/2015, do Conselho Nacional de Justiça”.

Trata-se do Edital nº 2/2017, que, em seu item “33”, prevê expressamente a reserva de vagas para candidatos negros, nos seguintes termos:

“33. Do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, ficam reservadas aos negros, 20 (vinte por cento) das vagas oferecidas neste Edital, conforme o estabelecido na Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.”

(Grifou-se).

A Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, vinculou os Tribunais de Justiça dos Estados quanto à reserva de vagas aos afrodescendentes nos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos, inclusive para ingresso na magistratura, conforme se observa dos arts. 1º e 2º:

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288, de 20 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 186/Distrito Federal;

CONSIDERANDO os resultados do Primeiro Censo do Poder Judiciário, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as deliberações do plenário do CNJ nos autos do Pedido de Providências 0002248-46.2012.2.00.0000 e do processo Comissão 0006940-88.2012.2.00.0000, na 210ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º A reserva de vagas aos negros nos concursos públicos para provimentos de cargos efetivos nos órgãos do Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, dar-se-á nos termos desta Resolução.

Art. 2º Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário enumerados no art. 92, I-A, II, III, IV, V, VI e VII, da Constituição Federal e de ingresso na magistratura dos órgãos enumerados no art. 92, III, IV, VI e VII.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 3º Os órgãos indicados no caput do art. 2º poderão, além da reserva das vagas, instituir outros mecanismos de ação afirmativa com o objetivo de garantir o acesso de negros a cargos no Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, bem como no preenchimento de cargos em comissão, funções comissionadas e vagas para estágio.

(Grifou-se).

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina segue uma Resolução do CNJ, Órgão Administrativo máximo do Poder Judiciário, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal, para fins de estabelecer reserva de vagas a candidatos afrodescendentes nos concursos públicos por ele promovidos, em estrito cumprimento de Resolução Administrativa de âmbito federal, que determina a aplicação em âmbito estadual, em todos os “órgãos do Poder Judiciário”.

A Defensoria Pública, “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado” (art. 134, caput, da CF/88), pretende seguir esse mesmo caminho que começou a ser trilhado aqui no Estado pelo Tribunal de Justiça. Para tanto, depende da aprovação deste Projeto de Lei, que permitirá à Defensoria Pública incluir nos seus quadros de servidores e membros essa parcela desfavorecida da sociedade, reduzindo as desigualdades sociais historicamente enfren-

4 Disponível em: < <http://portal.tjsc.jus.br/web/sala-de-imprensa/-/com-reserva-a-candidatos-negros-tribunal-abre-novo-concurso-para-juiz-substituto>>. Acesso em 06 de julho de 2017.

tadas pela população negra, indígena e portadora de deficiência, contribuindo, assim, com uma sociedade materialmente mais justa e igualitária, conforme preconiza a Constituição Federal.

Ante o exposto, aguarda-se o recebimento e a submissão deste Projeto de Lei ao devido processo legislativo desta Casa, na sua forma regimental.

Respeitosamente,

RALF ZIMMER JÚNIOR
Defensor Público-Geral
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0360.0/2017

Declara de utilidade pública a Associação Brusquense de Proteção aos Animais - ACAPRA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Brusquense de Proteção aos Animais - ACAPRA.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividade do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/17

JUSTIFICATIVA

A ACAPRA é formada por um pequeno grupo de voluntários que se uniu em forma de associação para atuar na área de proteção animal na cidade de Brusque, teve suas atividades iniciadas no ano de 1999 e desde então vem lutando para garantir os direitos dos animais no município.

A entidade é totalmente sem finalidade lucrativa e se mantém através de doações recebidas, verbas conquistadas através de projetos, convênios municipais e recursos provenientes de eventos beneficentes que realiza.

O foco principal de trabalho é o atendimento a animais em situação de rua que estejam doentes e feridos, bem como a realização da castração desses animais, visando assim à redução da população de animais abandonados. A entidade também atua juntamente com o Fundema e a Polícia Militar de Brusque na verificação das denúncias de maus tratos a animais domésticos recebidas no município.

Apesar de toda relevância do trabalho social, a associação ainda não é considerada de utilidade pública estadual, razão pela qual conto com o apoio dos Nobres os parlamentares para aprovação do presente projeto de lei.

Deputado Serafim Venzon

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0027.7/2017

Da nova redação aos §§ 1º, 2º e 5º, do Art. 1º da Lei Complementar nº 447, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a ampliação da licença para a servidora efetiva e da licença paternidade ao servidor efetivo, cria a licença parental e estabelece outras providências.

Art. 1º o §1º, do Art. 1º da Lei Complementar nº 447, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A licença poderá ser concedida a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto, mediante perícia médica. No caso de parto antecipado (prematuro), a licença integral, nos termos do “caput”, ocorrerá a partir da alta hospitalar do filho.”.

Art. 2º o §2º, do Art. 1º da Lei Complementar nº 447, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Em caso de perda gestacional, a licença para repouso será de 30 (trinta) dias, em caso de aborto espontâneo; e quando a gestação tiver duração igual ou superior a 20 (vinte) semanas, ou o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas, e/ou estatura igual ou superior a 25 (vinte e cinco) centímetros, a licença para repouso da gestante será integral, nos termos do “caput”.”.

Art. 3º o §5º, do Art. 1º da Lei Complementar nº 447, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º Em caso de natimorto, a licença para repouso à gestante será integral, nos termos do “caput”.”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Estadual Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/17

JUSTIFICATIVA

Durante a realização do 3º Congresso Nacional sobre o Parto Humanizado, realizado no auditório, Antonieta de Barros nesta casa, durante os dias 9, 10 e 11 de agosto passado, foi feito um debate sobre o tema, onde foi deliberado pela apresentação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

No âmbito privado, a nível nacional, a legislação trabalhista e previdenciária considera que mesmo se a criança nascer morta (natimorto) ou, ainda, nascer e vier a falecer em seguida, ocorreu o parto, ou seja, houve o fato gerador. Fato que garante a concessão do benefício da Licença Maternidade à empregada, na sua integralidade.

Utilizando como parâmetro, a Lei Federal nº 8112/90 que prevê no art. 207, § 4º, que a licença será de 30 (trinta) dias de repouso remunerado em caso de aborto atestado por médico oficial. E a Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015, estabelece no seu art. 343, § 5º que em caso de parto de natimorto a licença será de 120 dias.

Mais, a Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério de Saúde, prevê no art. 19, III, que deve ser emitida a Declaração de Óbito nos casos de gestação com duração igual ou superior a 20 (vinte) semanas, ou o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas, e/ou estatura igual ou superior a 25 (vinte e cinco) centímetros.

Portanto, é preciso estender às servidoras públicas, civis e militares do nosso Estado, o mesmo direito à licença a gestante, nos casos de perda gestacional, garantido na iniciativa privada.

É preciso, também, que o prazo de licença a gestante de parto prematuro se inicie após a alta do prematuro da Unidade Hospitalar, para que a mãe tenha mais qualidade no tempo que passará com sua filha ou seu filho.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta de emenda constitucional.

Deputada Estadual Ana Paula Lima

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/17

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

Ofício DPG nº 0384/2017

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Sérvio Dreveck

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Assunto: Projeto de Lei Complementar: Fundo Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEP.

Excelentíssimo,

Nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei Complementar que institui o Fundo Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEP.

O presente projeto não aumenta despesas, não produzindo, assim, qualquer impacto financeiro nas contas da Instituição e/ou do Estado, razão por que desnecessário o respectivo estudo.

A anexa exposição de motivos detalha a necessidade de aprovação da matéria, surgida de entendimento entre a Defensoria Pública, o Governo do Estado e a Procuradoria-Geral do Estado.

Assim, a DPE solicita a especial atenção desta casa legislativa para a análise e aprovação da presente matéria.

Atenciosamente.

RALF ZIMMER JÚNIOR
Defensor Público-Geral

Lido no Expediente
Sessão de 19/09/17

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI Complementar Nº 0028.8/2017

Institui o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - FADEP - cujos recursos se destinam, exclusivamente, ao Aparelhamento da Defensoria Pública e ao Aperfeiçoamento Profissional de seus membros e servidores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Disposição Inicial

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEP -, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II

Da Destinação dos Recursos do FADEP

Art. 2º. Os recursos do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEP - destinam-se, exclusivamente, ao Aparelhamento da Defensoria Pública e ao Aperfeiçoamento Profissional de seus membros e servidores.

Art. 3º. Compreende-se como Aparelhamento da Defensoria Pública e Aperfeiçoamentos de seus membros e servidores as seguintes ações:

I - informatização, aquisição de equipamentos, melhoria e reforma das instalações e atualização da biblioteca, visando o reaparelhamento da Defensoria Pública e de seus Núcleos Regionais;

II - custeio das atividades de pesquisa e estudos jurídicos da Defensoria Pública em todas as áreas do Direito, bem como sua intercomunicação com órgãos e entidades especializadas nas diversas áreas do Direito afetas à atuação institucional;

III - aperfeiçoamento da capacitação profissional de seus membros e servidores;

IV - realização e participação em cursos, seminários, aulas, palestras, simpósios, congressos e outros encontros de fundo jurídico;

V - edição e distribuição de revista da Defensoria Pública do Estado, de boletins informativos e de outras publicações de interesse do Sistema Jurídico Estadual;

VI - assinatura e aquisição de jornais, revistas, livros, vídeos e documentários de interesse jurídico-institucional;

VII - pagamento da gratificação pela participação em banca examinadora como integrante da Comissão ou de Fiscal de Concursos, promovidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

VIII - quaisquer outras ações relativas à consecução das atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, que importem melhoria ou aumento de sua capacidade de atuação ou aperfeiçoamento profissional de seus membros e servidores, desde que previamente autorizadas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 4º. É vedada a destinação de recursos do FADEP para pagamento de:

I - parcelas da remuneração, diárias e ajuda de custo do pessoal em exercício na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

II - advogados que atuarem, de forma suplementar às funções institucionais da Defensoria Pública, mediante convênio, credenciamento ou nomeação judicial, na orientação, assistência ou defesa jurídicas de pessoa hipossuficiente, quando ausente Defensor Público ou defensor constituído;

III - assistentes sociais ou psicólogos que atuarem, mediante convênio, credenciamento ou nomeação judicial, em ações judiciais em que seja parte pessoa hipossuficiente e nas quais a DPE exerça suas funções institucionais, nos termos da legislação em vigor;

IV - peritos nomeados judicialmente, em qualquer tempo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, respeitado o art. 98 do Código de Processo Civil (Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015), ou, caso necessário, assistentes técnicos indicados pela DPE em processos em que seja parte pessoa hipossuficiente;

V - precatórios, Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e sequestros deles decorrentes, por meio de ressarcimento ao Tesouro do Estado, relativos a honorários de advogados, peritos ou assistentes

nomeados ou indicados, a partir da data da publicação desta Lei Complementar, em processos em que seja parte pessoa hipossuficiente e nos quais a DPE exerça suas funções institucionais; e

VI - despesas com manutenção e custeio operacionais de convênios ou credenciamento dos profissionais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Dos Recursos do FADEP

Art. 5º. Constituem recursos do FADEP:

I - a integralidade dos honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de ações vencidas pela parte assistida pela Defensoria Pública (artigo 4º, XIX, LCE n. 575/2012 e artigo 4º, XXI, da LC 80/1994);

II - créditos consignados em seu favor na Lei Orçamentária Anual -LOA- e em leis especiais;

III - donativos, legados e contribuições concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;

IV - auxílios ou subvenções concedidos pela União, pelo Estado de Santa Catarina e demais unidades federadas, bem como pelas suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

V - juros e rendimentos oriundos de aplicações financeiras, de curto prazo, de saldos positivos de seus depósitos bancários;

VI - recursos financeiros previstos em convênios específicos celebrados entre o Estado de Santa Catarina e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VII - produto de arrecadação de valores relativos a inscrições em concursos públicos, cursos, seminários, palestras e outros eventos promovidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

VIII - valor das transações e/ou condenações penais obtidas nos juízos competentes, independentemente da atuação da Defensoria Pública nos respectivos processos criminais;

IX - recursos provenientes de transferência de outros fundos;

X - outros recursos de quaisquer naturezas, que lhe forem destinados ou transferidos.

Art. 6º. Os saldos financeiros do FADEP, existentes no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IV

Da Aplicação dos Recursos

Art. 7º - No último trimestre de cada ano, serão definidos os recursos do FADEP para o exercício seguinte, com base na estimativa da receita, a partir do que a Comissão Gestora do Fundo elaborará um plano de aplicação, baixado por Ato do Defensor Público-Geral, que especificará as metas para o desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO V

Da Administração, das Finanças, da Contabilidade e das Atividades Operacionais do FADEP

Seção I

Da Administração do FADEP

Art. 8º - O FADEP será administrado por Comissão Gestora constituída pelo Defensor Público-Geral, que a presidirá, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Diretor-Geral Administrativo.

Art. 9º - Cabe à Comissão Gestora do Fundo:

I - fixar as diretrizes operacionais do FADEP;

II - baixar normas e instruções complementares, disciplinando a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - definir o plano de aplicação do FADEP;

IV - decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros pelo FADEP;

V - examinar e aprovar as contas do FADEP, ouvido Órgão de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

VI - promover, por todos os meios, o desenvolvimento do FADEP e assegurar que sejam atingidas suas finalidades;

VII - apresentar ao Governador, anualmente, relatórios de suas atividades, para fins de apreciação e decisão;

VIII - aprovar o Regimento Interno do FADEP;

IX - fixar as taxas de inscrição nos concursos realizados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

X - fixar os valores a serem pagos aos integrantes das Comissões e dos Fiscais, em concursos promovidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

XI - aprovar a proposta orçamentária do FADEP;

XII - exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão superior e gestão do FADEP.

Seção II

Da Administração Financeira do FADEP

Art. 10 - Os recursos e as aplicações financeiras do FADEP serão respectivamente depositados e movimentados no Banco do Brasil S. A. - BB, em conta especial vinculada, ressalvados os eventuais recursos cuja legislação estabeleça modo diverso de depósito.

Art. 11 - A movimentação da conta e das aplicações financeiras a que se refere o artigo anterior e a emissão dos cheques respectivos cabe ao Defensor Público-Geral.

Parágrafo Único - O Defensor Público-Geral poderá delegar a atribuição a que se refere este artigo.

Art. 12 - Caberá à Gerência de Contabilidade e Finanças - GEFC:

I - emitir empenhos, subempenhos, guias de recolhimento e ordem de pagamento do FADEP;

II - desenvolver outras atividades relacionadas à administração financeira do FADEP, obedecidas, no que não ofender a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública, as normas do órgão central de Administração Financeira da Secretaria de Planejamento e Fazenda e do Tribunal de Contas.

Seção III

Da Contabilidade do FADEP

Art. 13 - A contabilidade do FADEP é realizada pela Defensoria Pública-Geral, através da Gerência de Contabilidade e Finanças - GEFC, a quem compete:

I - colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do FADEP;

II - efetuar a contabilidade do FADEP, organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes e outras demonstrações contábeis;

III - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração contábil do FADEP, observando, no que não ofender a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública, as normas do Órgão Central de Administração Contábil da Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda e do Tribunal de Contas.

Seção IV

Das Atividades Operacionais do FADEP

Art. 14 - As atividades operacionais do FADEP serão exercidas por servidor da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, designado pelo Defensor Público-Geral, cabendo-lhe:

I - executar as diretrizes operacionais fixadas pela Comissão Gestora do Fundo;

II - exercer o controle e registro das atividades do FADEP;

III - promover o arquivamento dos documentos pertinentes às atividades exercidas pelo FADEP;

IV - elaborar a proposta orçamentária em conjunto com o Gerente de Contabilidade;

V - secretariar e apoiar as reuniões da Comissão Gestora do Fundo;

VI - desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do FADEP, bem como outras atribuições definidas pelo Defensor Público-Geral para o mesmo objetivo.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 15 - A prestação de contas da gestão financeira do FADEP cabe ao Defensor Público-Geral, sendo feita, em cada exercício, ao Tribunal de Contas do Estado, ou quando for o caso, ao Tribunal de Contas da União, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços.

Art. 16 - O Defensor Público-Geral, até o dia 31 de março de cada ano, encaminhará à Assembleia Legislativa relatório anual, circunstanciado, sobre as atividades administrativas e financeiras do FADEP, composto dos balancetes e balanço do exercício anterior e demonstrativo da gestão patrimonial.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 17 - A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina fica autorizada a editar, por intermédio do Conselho Superior da Defensoria Pública, resoluções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento e execução da presente Lei, bem como a promover convênio com o Poder Judiciário para o recolhimento dos honorários destinados ao FADEP.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

EM Nº 007/2017

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados,

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, ciente de sua missão constitucional de garantir a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial,

dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos hipossuficientes financeiros, jurídicos e organizacionais, tem mantido constante diálogo com o Governo do Estado, com a Secretaria da Fazenda e com a Procuradoria-Geral do Estado a fim de promover a criação e o funcionamento do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEP.

O Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEP é essencial ao aparelhamento da Instituição e ao aperfeiçoamento profissional de seus membros e servidores.

Além disso, importante frisar que a ausência de conta para a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEP podem configurar, em tese, renúncia de receita, capaz de ensejar, inclusive, responsabilização do Gestor.

Ressalte-se que o entendimento inicial da Defensoria Pública era no sentido de que a própria Instituição, com fundamento no art. 4º, XIX, da Lei Complementar nº 575/2012, estaria autorizada a regulamentar, por resolução própria, o funcionamento do referido Fundo, assim como fez a Defensoria Pública da União, por intermédio da Resolução nº 41 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Tanto é assim que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina editou a Resolução nº 19, publicada no DOE nº 19.843, de 25 de junho de 2014, que regulamentava o funcionamento do Fundo Especial de Aparelhamento e Aperfeiçoamento Profissional dos Defensores Públicos e Servidores - FEADES.

Ocorre que a d. Procuradoria-Geral do Estado emitiu os pareceres nº 530/2016 e nº 259/2017 (em anexo), em que concluiu, em síntese, que a Resolução nº 19/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina contraria o art. 167, IX, da Constituição Federal e o art. 71 da Lei nº 4.320/64, quando institui fontes de receita para o Fundo Especial de Aparelhamento e Aperfeiçoamento Profissional dos Defensores Públicos e Servidores - FEADES não previstas no inciso XIX, do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 575/2012.

Diante do impasse gerado, a Defensoria Pública, acatando o posicionamento externado pela d. Procuradoria-Geral do Estado, no intuito de evitar eventual inconstitucionalidade ou ilegalidade em sua Resolução, vem, respeitosamente, perante esta augusta Casa Legislativa, submeter o presente Projeto de Lei Complementar que visa a criação do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEP.

Tal medida, além de observar o devido processo legislativo, visa a impedir a de renúncia de receita, resguardando a higidez financeira do Fundo e, por consequência, o aparelhamento da Defensoria Pública e o aperfeiçoamento profissional de seus membros e servidores, sem importar qualquer ônus aos cofres públicos, já que a fonte de receita é advinda das condenações de verbas sucumbenciais em favor da Defensoria Pública em razão de sua atuação.

O presente Projeto de Lei Complementar não gera impacto financeiro, razão pela qual segue desacompanhado de prévio estudo.

Por todo o exposto, ao tempo em que se aguarda o recebimento e a submissão deste Projeto de Lei Complementar ao devido processo legislativo desta Casa, na sua forma regimental, solicita-se especial atenção para análise e aprovação da matéria.

Respeitosamente,

RALF ZIMMER JÚNIOR

Defensor Público-Geral

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0029/17

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

Ofício DPG nº 0386/2017

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Sílvio Dreveck

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Assunto: Projeto de Lei Complementar: criação de cargos necessários ao efetivo funcionamento do sistema de credenciamento de advogados e do Fundo de Acesso à Justiça - FAJ.

Excelentíssimo,

Nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei Complementar que visa à alteração da Lei Complementar nº 575/2012, para criação de cargos necessários ao efetivo funcionamento do sistema de credenciamento de advogados e do Fundo de Acesso à Justiça - FAJ, instituído pela Lei Complementar nº 684/2016, e vinculado à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O presente projeto de lei segue acompanhado de estudo de impacto financeiro, que será suportado pelas dotações orçamentárias da Defensoria Pública.

A anexa exposição de motivos detalha a necessidade de aprovação da matéria, surgida de entendimento entre a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados, o Governo do Estado e a Secretaria da Fazenda.

Assim, a DPE solicita a especial atenção desta casa legislativa para a análise e aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

RALF ZIMMER JÚNIOR
Defensor Público-Geral

Lido no Expediente
Sessão de 19/09/17

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI Complementar Nº 0029.9/2017

Cria 01 (um) cargo de provimento comissionado de Diretor de Credenciamento e 20 (vinte) cargos de provimento comissionado de Assessor de Credenciamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina:

I - 01 (um) cargo de provimento comissionado de Diretor de Credenciamento; e

II - 20 (vinte) cargos de provimento comissionado de Assessor de Credenciamento.

Art. 2º. Os Anexos IV e VIII da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Fundo de Acesso à Justiça - FAJ, observado o limite de gastos estabelecido no §2º do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 684, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

ANEXO I
"ANEXO IV"

VENCIMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO
NÃO PRIVATIVOS DE SERVIDOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Diretor Administrativo	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Diretor de Credenciamento	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Ouvidor-Geral	R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
Consultor Jurídico	R\$ 6.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Tecnologia da Informação	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Apoio Judiciário	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Finanças e Contabilidade	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Convênios	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Controle Interno	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Assessor de Gabinete	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Assessor de Credenciamento	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

" (NR)

ANEXO II
"ANEXO VIII"

NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO NÃO PRIVATIVOS
DE SERVIDOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Diretor Administrativo	1
Diretor de Credenciamento	1
Ouvidor-Geral	1
Consultor Jurídico	1
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1
Gerente de Tecnologia da Informação	1
Gerente de Apoio Judiciário	1
Gerente de Finanças e Contabilidade	1

Gerente de Convênios	1
Gerente de Controle Interno	1
Assessor de Gabinete	1
Assessor de Credenciamento	20

" (NR)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

EM Nº 006/2017

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados,

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, ciente de sua missão constitucional de garantir a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos hipossuficientes financeiros, jurídicos e organizacionais, tem mantido constante diálogo com a Ordem dos Advogados do Brasil, com o Governo do Estado e com a Secretaria da Fazenda no intuito de viabilizar o efetivo funcionamento do Fundo de Acesso à Justiça - FAJ, até que se dê cumprimento ao §1º do art. 98 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Imperioso esclarecer que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, criada em 02 de agosto de 2012 pela Lei Complementar nº 575/2012, é a Instituição mais recente do Estado e umas das mais recentes do país, motivo por que uma série de Projetos de Lei estão sendo encaminhados à Assembleia Legislativa para que, com o apoio da Casa do Povo Catarinense, seja possível a adequação de questões indispensáveis ao bom funcionamento da Instituição, com a prestação de assistência jurídica integral e gratuita de qualidade à população hipossuficiente do Estado.

Nesse contexto, o Fundo de Acesso à Justiça - FAJ - foi instituído pela Lei Complementar 684, de 20 de dezembro de 2016, para garantir, nas Comarcas não alcançadas pela Defensoria Pública, efetivo acesso à justiça à população hipossuficiente do Estado de Santa Catarina, o que será realizado por intermédio de um sistema de credenciamento gerido pela Defensoria Pública.

Contudo, não obstante a relevância de referida Lei Complementar, fato é que sua tramitação e aprovação ocorreu sem a necessária participação da Defensoria Pública, o que culminou em dificuldades de ordens prática, operacional e financeira e, por consequência, na necessidade de adequação da Lei Complementar nº 684/2016 e da Lei Complementar nº 575/2012, a fim de garantir o necessário funcionamento do Fundo de Acesso à Justiça.

Diante disso, a Defensoria Pública, com o apoio da Ordem dos Advogados - Seccional de Santa Catarina e do Governo do Estado, propõe, neste momento, pontuais alterações à Lei Complementar 575/2012, no intuito de criar cargos que possam operacionalizar o funcionamento do Fundo de Acesso à Justiça, quais sejam: a) 01 (um) cargo de provimento comissionado de Diretor de Credenciamento; e b) 20 (vinte) cargos de provimento comissionado de Assessor de Credenciamento.

É consabido que a Defensoria Pública já está presente em 24 (vinte e quatro) Comarcas no Estado de Santa Catarina e atenderá aproximadamente 55% (cinquenta e cinco por cento) da população vulnerável do Estado.

Em contrapartida, o sistema de credenciamento de advogados atenderá 45% (quarenta e cinco por cento) da população hipossuficiente, distribuída por 87 (oitenta e sete) Comarcas do Estado.

Assim, em que pese a missão dos advogados credenciados de prestarem os serviços assistência jurídica aos hipossuficientes nas Comarcas não atendidas pela Defensoria Pública, é certo que a Instituição, na qualidade de gestora do sistema, ficará responsável por: a) Gerir o Sistema Eletrônico de Credenciamento, com franqueamento de acesso aos credenciados; b) Manter no sítio eletrônico institucional, espaço destinado a inserção de conteúdos relacionados ao Sistema de Credenciamento; c) Receber dados enviados por advogados credenciados, inclusive com solicitação de autorização para a prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita; d) Analisar os pedidos de autorização para a prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita formulados pelos advogados credenciados, cujos pleitos somente poderão ser deferidos se cumpridos os requisitos de hipossuficiência da parte, constantes no edital de credenciamento, e verificada disponibilidade orçamentária do Fundo de Acesso à Justiça - FAJ; e) Receber, após a efetiva prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita, os dados do respectivo processo e certidão emanada pelo Poder Judiciário indicando os serviços prestados e o

valor dos honorários, conforme tabela indicada no ato de credenciamento; f) Fiscalizar a documentação enviada pelo advogado credenciado, certificar a efetiva prestação do serviço e, ao final, emitir autorização de pagamento, em conformidade com a tabela constante no edital de credenciamento; g) Remeter, até o dia _____ de cada mês, para a Secretaria de Estado da Fazenda todos os dados referentes ao pagamento autorizado (tais como CPF ou CNPJ) do prestador; conta bancária; valor total a receber; percentual do ISS a incidir, indicando o município beneficiário; percentual do INSS e do IR) em planilha a ser escolhida e/ou confeccionada em conjunto e de comum acordo entre os celebrantes; h) Receber as informações e comprovantes de pagamento e retenção de imposto e contribuições previdenciárias encaminhadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia _____ de cada mês, mantendo todos os dados em registro próprio.

Como se observa, em razão das diversas atribuições que recairão sobre a Defensoria Pública, pode-se concluir que há que se criar uma equipe responsável pelo gerenciamento e funcionamento do sistema de credenciamento, em conformidade com as atribuições supracitadas, sob pena de inviabilidade de operacionalização do Fundo de Acesso à Justiça e do sistema de credenciamento.

Destarte, após uma série de estudos, chegou-se à conclusão de que o mínimo de cargos necessários para o efetivo funcionamento do sistema de credenciamento e do Fundo de Acesso à Justiça - FAJ - é de 01 (um) cargo de provimento comissionado de Diretor de Credenciamento, responsável por comandar a equipe, e 20 (vinte) cargos de provimento comissionado de Assessor de Credenciamento, com atribuições administrativas, sob as orientações do primeiro.

Os motivos que justificam a criação de cargos de provimento comissionado são muitos, em especial, pode-se apontar a) a maior facilidade de exoneração de servidores comissionados e, por consequência, de extinção dos respectivos cargos, assim que restar cumprido o prazo estabelecido no §1º do art. 98 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, que determina que até 2022 "os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais"; b) dinamicidade exigida para o funcionamento do Sistema de Credenciamento, o que faz com que os cargos de assessoramento, com atribuições específicas para esta finalidade, tenham provimento e exoneração muito mais célere, homenageando o princípio da eficiência, sem impor à Administração o prejuízo decorrente de eventual greve, por exemplo.

Em anexo ao presente Projeto de Lei Complementar segue o estudo de impacto financeiro, que será suportado pelas dotações orçamentárias do próprio Fundo de Acesso à Justiça - FAJ, observado o limite de 10% do valor total da receita para manutenção e custeio, estabelecida no §2º do art. 3º da Lei Complementar Estadual 684/2016.

Ante o exposto, ao tempo em que se aguarda o recebimento e a submissão deste Projeto de Lei Complementar ao devido processo legislativo desta Casa, na sua forma regimental, solicita-se especial atenção para análise e aprovação da matéria.

Atenciosamente,

RALF ZIMMER JÚNIOR

Defensor Público-Geral

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0030/17

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

Ofício DPG nº 0387/2017 Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Silvio Dreveck

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Assunto: Projeto de Lei Complementar: criação de 65 (sessenta e cinco) cargos de Defensor Público.

Excelentíssimo,

Nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei Complementar que visa à alteração da Lei Complementar nº 575/2012, para criação de 65 (sessenta e cinco) cargos de Defensor Público, necessários à efetiva implantação da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina e ao cumprimento do §1º do art. 98 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, que determina que até o ano de 2022 "os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais".

O presente projeto de lei segue acompanhado de estudo de impacto financeiro, que será suportado pelas dotações orçamentárias da Defensoria Pública.

A anexa exposição de motivos detalha a necessidade de aprovação da matéria, surgida de entendimento entre a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados, o Governo do Estado e a Secretaria da Fazenda.

Assim, a DPE solicita a especial atenção desta casa legislativa para a análise e aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

RALF ZIMMER JÚNIOR

Defensor Público-Geral

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/17

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI Complementar Nº 0030.2/2017

Cria 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados 65 (sessenta e cinco) cargos de Defensor Público a serem distribuídos da seguinte forma:

I - 15 (quinze) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria;

II - 20 (vinte) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;

III - 20 (vinte) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;

IV - 10 (dez) cargos de Defensor Público Substituto.

Art. 2º. Os Anexos V e XI da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º. O art. 58 da Lei Complementar 575/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. Os atuais ocupantes dos cargos de Advogado da Justiça Militar e de Advogado do Juízo da Infância e Juventude, que tenham sido aprovados em concurso público de provas e títulos pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei complementar, optar pela carreira de Defensor Público, oportunidade em que ingressarão nos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria.

§1º. Com exceção da regra estabelecida no caput, é vedada a transposição, transformação ou qualquer forma de provimento indireto de quaisquer cargos ou carreiras existentes no Estado de Santa Catarina, em quaisquer de seus Poderes, para os cargos e carreiras criados nesta Lei Complementar, os quais somente poderão ser providos por candidatos aprovados em concurso público realizado nos termos desta Lei Complementar.

§2º. Fica vedada a vinculação, equiparação ou concessão de isonomia de subsídio, vencimento, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias dos cargos e carreiras criados nesta Lei Complementar com os demais cargos e carreiras, inclusive jurídicas, do Estado de Santa Catarina." (NR)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações no Plano Plurianual e a remanejar as dotações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ANEXO I

"ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NOMINATA DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público	185

" (NR)

ANEXO II

"ANEXO XI

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público de Primeira Categoria	35
Defensor Público de Segunda Categoria	60
Defensor Público de Terceira Categoria	60
Defensor Público Substituto	30

" (NR)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**Gabinete do Defensor Público-Geral**

EM Nº 008/2017

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados,

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tornou o Estado brasileiro comprometido politicamente com a consecução da Justiça Social. Assim, fez-se necessário que a estrutura estatal se redirecionasse, voltando-se à realização dos anseios sociais reconhecidos pelos princípios constitucionais da nova Ordem, entre os quais se encontra o Acesso à Justiça.

A fim de conferir eficácia plena ao intento constitucional, previu-se a Defensoria Pública como a Instituição por meio da qual o Estado brasileiro prestaria a orientação e assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes financeiramente e aos demais grupos vulneráveis (mulheres em situação de violência doméstica, pessoas com deficiência, população em situação de rua, idosos, crianças, adolescentes, pessoas encarceradas, consumidores, etc.).

É certo, portanto, que o Constituinte Originário elevou a Defensoria Pública ao patamar de Instituição chave para a consecução dos objetivos fundamentais da República previstos no Artigo 3º da Constituição, em especial o de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de reduzir as desigualdades sociais e regionais e de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No intuito de aperfeiçoar seu conteúdo material e alcançar seus objetivos fundamentais, a Constituição da República passou por uma série de reformas nos últimos tempos, sendo certo que o Sistema de Justiça e a relação existente entre as diversas instituições que o compõem foram temas constantemente abordados.

Nesse contexto, a Defensoria Pública, idealizada no texto original da Carta de 1988, recebeu especial atenção do Constituinte Derivado, que promulgou quatro Emendas Constitucionais que abordaram a Instituição, três delas de maneira exclusiva.

Com efeito, ao se analisar a evolução constitucional da Defensoria Pública, percebe-se a intenção de equilibrar as forças do Sistema de Justiça, estabelecendo efetivamente a necessária paridade de armas, não apenas entre polos processuais, mas entre ricos e pobres, a fim de efetivar os objetivos da República Federativa do Brasil.

Acompanhando o fortalecimento da Defensoria Pública em âmbito nacional e em diversas unidades da federação, o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto 2012, criou a Defensoria Pública catarinense (DPE/SC), que, desde então, vem desempenhando com afinco sua atribuição constitucional de orientar e assistir juridicamente os cidadãos catarinenses vulneráveis.

Logo que foi criada, a Defensoria Pública mostrou sua grande importância, já que, entre os meses finais do ano de 2012 e os iniciais de 2013, o Estado de Santa Catarina atravessou período conturbado, tendo enfrentado diversas "ondas" de ataques incendiários a ônibus do transporte público e veículos particulares, além de repetidos atentados a bases das Polícias Civil e Militar mediante disparos de arma de fogo.

Naquela oportunidade foi criada uma força-tarefa para "desafogar" o Sistema Penitenciário de Santa Catarina, eis que se constatara que a ordem para os ataques provinha de dentro das Penitenciárias.

Referida força-tarefa contou com a atuação de Defensores Públicos Estaduais, recém-empossados, em conjunto com Defensores Públicos Federais, oportunidade em que foram entrevistados apenados de Unidades Prisionais de 8 (oito) cidades e revisados aproximadamente 8.000 (oito mil) Processos de Execução Penal, o que representa cerca de 50% da população carcerária catarinense, conforme dados divulgados pela Defensoria Pública da União.

Não obstante o Sistema Penitenciário Nacional estar enfrentando uma profunda crise, com diversas rebeliões, fato é que no Estado de Santa Catarina, desde a instalação da Defensoria Pública Estadual, as unidades prisionais estão sob controle, sendo que isto em grande parte se deve ao fato de que a situação da população carcerária vem sendo diligentemente acompanhada, seja por intermédio dos Defensores Públicos atuantes na área da Execução Penal em sua atividade ordinária, seja por meio de mutirões realizados nas principais Unidades Prisionais do Estado.

A Defensoria Pública de Santa Catarina realizou 3 Forças-Tarefas Estaduais, atuando, respectivamente, nas cidades de Criciúma, Chapecó e Blumenau, quando analisou 5.965 processos. Em Criciúma, por exemplo, foram analisados 2.500 processos e deferidos 376 indultos (penas extintas), 81 comutações (penas reduzidas), 10 progressões de regime, 1 remição, 2 saídas temporárias, 1 livramento condicional e 1 aplicação de lei nova mais favorável, o arquivamento definitivo de mais de 200 processos judiciais, além de diversos outros pedidos ainda pendentes de análise.

Também com o mesmo objetivo de desafogar o Sistema Penitenciário Catarinense, está em andamento, desde 25 de janeiro de 2017, a 4ª Força-Tarefa da Defensoria Pública, com a participação voluntária de 40 Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina que, em regime de mutirão, analisarão os processos de execução penal de 1,6 mil (um mil e seiscentos) presos em Itajaí, cidade que hoje possui um dos maiores níveis de superpopulação carcerária do Estado.

A atuação da Defensoria Pública na Execução Penal, com a função de verificar e pleitear a liberdade de presos que já cumpriram a sua pena, não só acalma a população carcerária, mas também resulta em economia aos cofres públicos, especialmente levando-se em conta o alto custo mensal de se manter uma pessoa encarcerada.

Os dados expostos, embora bastante relevantes, refletem somente parte das frentes de atuação dos Defensores Públicos Estaduais, podendo-se mencionar ainda a atuação: na área da família (representando pessoas pobres em casos de divórcio, pensão alimentícia, etc.), sempre priorizando a solução amigável dos conflitos; na área da saúde, priorizando a atuação extrajudicial junto às Secretarias de Saúde para obtenção de medicamentos e procedimentos e evitando mais despesas para o Estado com a judicialização; na área da infância e juventude, auxiliando no processo de reabilitação familiar; na área da educação, pleiteando vagas em creches; na área da moradia; etc.

A Defensoria Pública já está presente em 24 Comarcas no Estado catarinense, com sua sede em Florianópolis e Núcleos Regionais nas cidades de Araranguá, Blumenau, Brusque, Caçador, Campos Novos, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibaanos, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Maravilha, Palhoça, Rio do Sul, São José, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Tubarão e Xanxerê, os quais propiciam o atendimento amplo e célere à população hipossuficiente.

Avançando, cumpre ressaltar que com o advento da Emenda Constitucional n.80, no ano de 2014, os Estados passaram a ter a obrigação de, até 2022, proverem cargos de Defensores Públicos que alcancem absolutamente todas as unidades jurisdicionais do Estado.

Seguindo um planejamento, e forte no histórico das leis neste jaez que tramitaram e foram aprovadas nesta Casa Legislativa, observa-se que em média a cada dois anos foram criados 60 (sessenta) cargos de Defensores Públicos em nossa Santa Catarina, ou seja, o presente projeto nada mais representa do que dar a sequência constitucional, e histórica em SC, da imperativa necessidade de expansão da Defensoria Pública.

De outro lado, no intuito de corrigir um equívoco histórico (art. 138 da Lei Complementar Federal n. 80/94), a saber, conferir o direito de opção aos advogados da Justiça Militar e da Infância e Juventude aprovados em concurso público de provas e títulos pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina às fileiras da carreira da Defensoria Pública (são apenas 02 cargos nestas condições no Estado).

Diz-se isso, a uma porque o art. 138 da LC n. 80/94 deveria ter sido reproduzido na Lei Complementar Estadual n. 512/2012, e a duas porque o Supremo Tribunal Federal já decidiu que no caso de reestruturação de carreiras, em que se extingue uma e aproveita seus agentes noutra, havendo similitude de funções, bem como aprovação em concurso público de mesma complexidade e, por fim, uma política de aproximação de vencimentos, é válida a lei que conceda o direito de um agente passar a pertencer e a exercer as funções de cargo análogo em novo órgão do mesmo ente federativo.

A propósito, em situação similar à deste Projeto de Lei Complementar, o Supremo Tribunal Federal entendeu válida a lei do Estado de São Paulo que permitiu que Procuradores do Estado fossem vertidos para o cargo de Defensor Público daquele mesmo Estado ao argumento que tais agentes já exerciam a defesa do direito de pessoas hipossuficientes antes da criação da Defensoria naquele Estado (ADI 3720/SP).

Exatamente o que deve ocorrer em Santa Catarina, em que os advogados concursados pelo Tribunal de Justiça que oficiam perante a Justiça Militar e da Infância e Juventude defendem Praças (escalão mais baixo da Polícia Militar) e crianças e adolescentes vulneráveis (na Vara da Infância e Juventude da Capital inversamente nas condições de titular e substituto frente à justiça Militar) por obrigação legal (art. 61 e 62 do Código de Normas do Poder Judiciário de Santa Catarina).

Necessário, contudo, neste ponto, expressa manifestação do Poder Judiciário de Santa Catarina, e dos respectivos Advogados da Justiça Militar e da Infância e Juventude, razão pela qual se requer sejam formalmente identificados do presente Projeto de Lei Complementar e manifestem-se em seu bojo.

Ressaltando que a opção por vir à Defensoria Pública deve importar em extinção de aludidos cargos no âmbito do Poder Judiciário, e a opção pela política remuneratória exclusiva da Defensoria Pública, passando aludidos advogados, conquanto a se manterem na primeira categoria e respeitada suas inamovibilidades na Capital, a ocuparem os últimos postos de antiguidade para os demais fins de direito interno, ressalvado por evidente a questão de contribuições previdenciárias que é regulamentada por lei específica.

O presente projeto de lei segue acompanhado de estudo de impacto financeiro, que será suportado pelas dotações orçamentárias da Defensoria Pública.

Ante o exposto, ao tempo em que se aguarda o recebimento e a submissão deste Projeto de Lei Complementar ao devido processo legislativo desta Casa, na sua forma regimental, solicita-se especial atenção para análise e aprovação da matéria.

Atenciosamente,

RALF ZIMMER JÚNIOR
Defensor Público-Geral

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0031/17

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

Ofício DPG nº 0382/2017

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Silvio Dreveck

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Assunto: Projeto de Lei Complementar: Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Excelentíssimo,

Nos termos do art. 134, §2º e §4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei Complementar que visa a criação de um Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O presente projeto de lei complementar segue acompanhado de estudo de impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC nº 101/2000.

A anexa exposição de motivos detalha a necessidade de aprovação da matéria, surgida de entendimento entre a Defensoria Pública, o Governo do Estado e a Secretaria da Fazenda.

Assim, a DPE solicita a especial atenção desta casa legislativa para a análise e aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

RALF ZIMMER JÚNIOR
Defensor Público-Geral

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/17

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0031.3/2017

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei Complementar estabelece a Estrutura e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores dos órgãos e serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: São diretrizes da presente lei:

I - A qualidade e a eficiência dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

II - Valorização do servidor;

III - Atendimento de excelência;

IV - Qualificação profissional;

V - Desenvolvimento funcional;

VI - Vencimentos compatíveis com a natureza da função, a complexidade do cargo e a qualificação do ocupante.

Art. 2º. O regime jurídico aplicado aos servidores públicos da Defensoria Pública é o estatutário.

Parágrafo Único. Aplica-se, subsidiariamente, aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina o disposto na Lei nº 6.745, de 1985.

Art. 3º. A estrutura de apoio técnico e administrativo da Defensoria Pública compreende:

I - Os órgãos da Administração Superior:

a) Defensoria Pública-Geral;

b) Subdefensoria Pública-Geral;

c) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

d) Conselho Superior da Defensoria Pública;

II - Os órgãos de atuação:

a) Núcleos Especializados das Defensoria Pública;

b) Núcleos Regionais da Defensoria Pública;

III - Os órgãos de execução:

a) Defensorias Públicas;

IV - O Órgão Auxiliar:

a) Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública;

TÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

Art. 4º. Integram a estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal da Defensoria Pública:

I - Quadro de Pessoal (Anexos I a III);

II - Quadro de Vencimento (Anexos IV a VI);

III - Quadro de Correlação de Cargos com Nomenclatura Modificada (Anexo VII);

IV - Quadro de Atribuições (Anexos VIII a X).

Art. 5º. Para fins desta Lei Complementar considera-se:

I - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional e a remuneração do servidor;

II - Quadro de Pessoal - conjunto de cargos de provimento efetivo, em comissão, e de funções gratificadas;

III - Cargo de Provimento Efetivo - conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional da Defensoria Pública, cuja investidura se dá mediante concurso público;

IV - Quadro de Vencimento - conjunto de coeficientes que, aplicados sobre o piso salarial dos servidores da Defensoria Pública e definido por Lei, determina o vencimento do servidor e das funções gratificadas;

V - Progressão Funcional - avanço entre referências e níveis decorrentes da promoção de servidor no mesmo cargo;

VI - Referência - graduação ascendente, existente em cada nível, determinante da progressão funcional horizontal;

VII - Nível - graduação ascendente, existente em cada grupo ocupacional, determinante da progressão funcional vertical;

VIII - Lotação - local onde o servidor desempenha suas funções;

IX - Escolaridade - grau de instrução necessário para o desempenho das funções de cada cargo, sendo o ensino médio completo condição mínima a ser exigida para o ingresso no Quadro de Pessoal dos órgãos auxiliares de apoio técnico e administrativo da Defensoria Pública;

X - Habilitação - formação acadêmica mínima exigida para o exercício das atividades relativas a cada cargo existente na estrutura organizacional da Defensoria Pública; e

XI - Investidura Originária - posse no cargo para o qual, mediante concurso público, o servidor logrou ingresso na Defensoria Pública, respeitada a habilitação exigida.

TÍTULO III

DA CARREIRA E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 6º. A carreira funcional de que trata a presente Lei Complementar fica estruturada na forma dos Anexos I a III.

Art. 7º. O ingresso na carreira dar-se-á no nível e referência iniciais do cargo para o qual o servidor prestou concurso público.

Parágrafo Único. Ao servidor não efetivo, ocupante exclusivamente de cargo em comissão, não se aplicam as regras deste título.

Art. 8º. A progressão funcional dar-se-á horizontal ou verticalmente, mediante promoção por tempo de serviço, por merecimento e por aperfeiçoamento, aos servidores efetivos e aos servidores efetivos que ocupam cargo em comissão.

§ 1º. A progressão horizontal dar-se-á quando o servidor, por força de promoção, for movimentado de uma referência para outra imediatamente superior, no mesmo nível.

§ 2º. A progressão vertical dar-se-á quando o servidor, por força de promoção, for movimentado da última referência de um nível para a primeira referência do nível imediatamente superior do mesmo cargo.

Art. 9º. A progressão funcional, horizontal ou vertical, decorrente de promoção por tempo de serviço, dar-se-á com a movimentação do servidor de uma para outra referência ou nível do mesmo cargo, a cada dois anos de efetivo exercício, contados da última promoção dessa natureza.

§ 1º. Para a promoção por tempo de serviço será computado, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício prestado em cargo integrante da Defensoria Pública.

§ 2º. Será considerado o tempo prestado pelo servidor quando:

I - colocado à disposição de outro ente da Administração Pública;

II - nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão na Defensoria Pública.

Art. 10. A progressão funcional, horizontal ou vertical, decorrente de promoção por merecimento, dar-se-á com a movimentação

do servidor de uma para outra referência ou nível do mesmo cargo, decorrido um ano de efetivo exercício contado da progressão a que se refere o artigo anterior, observados os seguintes critérios:

- I - eficácia;
- II - cooperação;
- III - disciplina;
- IV - iniciativa;
- V - organização;
- VI - comunicação;
- VII - qualidade do trabalho;
- VIII - responsabilidade;
- IX - assiduidade;
- X - ética profissional.

§ 1º. O servidor titular de cargo efetivo terá seu desempenho funcional avaliado semestralmente.

§ 2º. A avaliação de desempenho será efetuada pelo superior imediato do servidor, ao final do último mês do semestre de apuração.

§ 3º. O servidor que, no decorrer do semestre, desempenhar suas atribuições em mais de um órgão da Defensoria Pública ou tiver alteração da chefia imediata será avaliado pelo superior imediato a que tiver permanecido vinculado por mais tempo no período.

§ 4º. Está impedido de efetuar a avaliação do servidor o superior imediato que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 5º. Após a realização da avaliação, a chefia deverá informar ao servidor, pessoalmente, como foi o seu desempenho no semestre, indicando ações para a melhoria, se necessário.

§ 6º. O servidor poderá, no prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento da avaliação, dela recorrer, fundamentadamente.

§ 7º. Julgadas procedentes as alegações do servidor, determinar-se-á que nova avaliação de desempenho seja realizada pelo chefe imediato ou pelo que lhe for imediatamente superior.

Art. 11. A progressão funcional, horizontal ou vertical, decorrente de promoção por aperfeiçoamento, dar-se-á com a movimentação do servidor de uma para outra referência ou nível do mesmo cargo, considerando-se os seguintes critérios:

- I - 1 (uma) referência por conclusão de curso de curta duração, observada carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas/aula;
- II - 2 (duas) referências por conclusão de curso de graduação; e
- III - até 4 (quatro) referências por conclusão de curso de pós-graduação, segundo os seguintes parâmetros:
 - a) 2 (duas) referências por conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, com a obtenção do título de especialista;
 - b) 3 (três) referências por conclusão de curso de pós-graduação *strictu sensu*, com a obtenção do título de mestre;
 - c) 4 (quatro) referências por conclusão de curso de pós-graduação *strictu sensu*, com a obtenção do título de doutor.

§ 1º. A promoção por conclusão de curso de curta duração fica limitada a 2 (duas) referências por ano civil.

§ 2º. Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, será permitido o aproveitamento de, no máximo, 240 (duzentas e quarenta) horas/aula para cada curso de curta duração.

§ 3º. A promoção por conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação fica limitada, consideradas as duas hipóteses, a uma por ano civil, com interstício de 3 (três) anos para nova promoção tendo por fundamento o disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo, independentemente da data de sua conclusão.

§ 4º. Os cursos referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo deverão relacionar-se com as áreas de conhecimento da Defensoria Pública, cabendo ao Defensor Público-Geral, a requerimento do interessado, previamente reconhecê-los ou não para efeito de futura promoção por aperfeiçoamento no seu cargo efetivo, vedado seu aproveitamento para nova promoção.

§ 5º. Os servidores efetivos cujo cargo exige habilitação em nível superior somente poderão obter a progressão por aperfeiçoamento de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, valendo-se de curso diverso daquele apresentado para comprovar a condição exigida para o ingresso no seu cargo.

§ 6º. Para a promoção por aperfeiçoamento, os cursos referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo deverão ter sido concluídos após a data da posse do servidor na Defensoria Pública.

§ 7º. A repercussão financeira da promoção por aperfeiçoamento decorrente dos incisos II e III do *caput*, adicional de graduação ou pós-graduação, conforme o caso, se dará a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento do curso para esse fim, devidamente instruído.

§ 8º. É permitida a cumulação de cursos para a contagem da carga horária a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, desde que cada um deles alcance, no mínimo, 20 (vinte) horas/aula, vedado seu aproveitamento para nova promoção.

§ 9º. É permitido, para a obtenção da promoção por aperfeiçoamento prevista no inciso I do *caput* deste artigo, o

aproveitamento de cursos à distância, respeitado o limite máximo de 240 (duzentas e quarenta) horas/aula por ano civil.

§ 10º. A carga horária de cursos de curta duração que exceder ao número de horas previsto no inciso I do *caput* deste artigo para uma promoção por aperfeiçoamento, poderá ser utilizada para outra promoção, ainda que noutra ano civil, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 11º. É vedado, para fins de promoção por aperfeiçoamento, o aproveitamento de treinamentos promovidos ou custeados pela Defensoria Pública, quando visarem à execução de atividades para as quais sejam exigidas habilidades técnicas específicas inerentes às atribuições do cargo ou função.

§ 12º. É permitida a cumulação da promoção por aperfeiçoamento decorrente de cursos previstos no inciso I com a promoção por aperfeiçoamento decorrente de cursos previstos no inciso II ou III, respeitados os limites previstos nos parágrafos primeiro e segundo.

CAPÍTULO II DA JORNADA

Art. 12. A jornada, de 7 horas diárias e 35 semanais, poderá ser exercida nas dependências da Defensoria Pública, ou realizada à distância, no domicílio do servidor, assim que regulamentada por ato do Conselho Superior.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

Art. 13. É assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito estadual, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 1º. O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição.

§ 2º. O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 14. O Quadro de Pessoal de que trata esta Lei Complementar compõe-se de:

I - Cargos de Provimento Efetivo compreendendo:

- a) Analista Jurídico; e
 - b) Técnico Administrativo;
- II - Cargos de Provimento em Comissão; e
- III - Funções Gratificadas.

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo denominam-se:

I - Analista Jurídico: cargos de provimento efetivo para cujo desempenho é exigido Diploma de Curso Superior em Direito; e

II - Técnico Administrativo: cargos de provimento efetivo, para cujo desempenho é exigido Certificado de Conclusão de Ensino Médio.

§ 1º. O cargo de Analista Técnico previsto no Anexo IX Lei Complementar nº 575/2012 tem a nomenclatura alterada para Analista Jurídico, mantidas as demais características.

§ 2º. A habilitação dos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal está definida nos Anexos I e II desta Lei Complementar e as atribuições nos Anexos VIII e IX.

§ 3º. O quantitativo lotacional dos Núcleos Regionais será determinado mediante ato do Defensor Público-Geral.

§ 4º. Os servidores referidos neste artigo devem ter exercício no órgão de atuação em que inicialmente lotado pelo período mínimo de 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses de remoção de ofício ou por motivo de saúde, nos termos da lei.

Art. 16. Os Cargos de Provimento em Comissão de são de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º. Serão destinados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Cargos de Provimento em Comissão de direção e chefia aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública de Santa Catarina.

§ 2º. A natureza dos Cargos de Provimento em Comissão está definida no Anexo III desta Lei Complementar, e as atribuições no Anexo X.

Art. 17. As Funções Gratificadas são de nível 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), limitadas a 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento efetivo da Defensoria Pública, possuem caráter temporário e serão concedidas pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo Único. A Função Gratificada não exime o servidor do exercício das atribuições do cargo de que é titular, e será concedida em função da atribuição de maiores responsabilidades ou de responsabilidades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo.

Art. 18. São Funções Gratificadas de nível 1 (FG1) as desempenhadas:

- I - pelos membros de Comissões Permanentes, assim designadas em ato do Defensor Público-Geral;
- II - pelos Fiscais de Contrato;
- III - pelos Pregoeiros Oficiais, salvo quando exercida pelo Gerente de Convênios e Licitações.

Art. 19. São Funções Gratificadas de nível 2 (FG2) as desempenhadas:

I - pelos membros de Comissões Especiais de Trabalho constituídas pelo Defensor Público-Geral, desde que, pela complexidade, duração ou importância das tarefas que lhes forem cometidas, lhes sejam expressamente atribuídas;

II - pelos servidores aos quais sejam atribuídas funções de assessoramento técnico, assim entendidas aquelas que extrapolem o grau de conhecimento exigido para o cargo, de forma não eventual; e

III - pelo Secretário Executivo do Conselho Superior.

§ 1º. A Função Gratificada de nível 2 (FG2) pelo desempenho de funções de assessoramento técnico será concedida pelo prazo máximo de dois anos, podendo ser renovada.

§ 2º. A concessão de Função Gratificada de nível dois (FG2) pelo desempenho de assessoramento técnico deverá ser solicitada pela chefia do respectivo órgão ao Defensor Público-Geral, com a indicação do servidor a quem pretende confiar a função, especificando as atividades e os encargos a ela inerentes, além do período, se for o caso, em que será exercida.

§ 3º. As Comissões de Concurso da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina são consideradas Comissões Especiais de Trabalho.

Art. 20. São Funções Gratificadas de nível 3 (FG3) as desempenhadas pelos servidores Subcoordenadores de Núcleos.

Art. 21. A remuneração das Funções Gratificadas é a constante no Anexo VI desta Lei Complementar.

§ 1º. Ato do Defensor Público-Geral estabelecerá, respeitado o limite constante no *caput* deste artigo, a quantidade de Funções Gratificadas em cada um de seus níveis.

§ 2º. É vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

Art. 22. Os cargos integrantes do art. 20, e os de provimento em comissão, estão relacionados, classificados e quantificados nos Anexos I a III desta Lei Complementar.

TÍTULO V DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA CAPÍTULO I DO VENCIMENTO

Art. 23. Os cargos referidos nesta Lei Complementar deixam de ser remunerados por subsídio e passam a ser remunerados por vencimento.

Parágrafo único. O valor do vencimento dos cargos efetivos será estabelecido pela multiplicação dos coeficientes do quadro de vencimento constante no Anexo IV pelo piso salarial dos servidores da Defensoria Pública.

Art. 24. O piso salarial dos servidores da Defensoria Pública é de R\$ 980,00 (cento e oitenta reais), e poderá ser revisto, anualmente, por lei ordinária.

CAPÍTULO II DOS ADICIONAIS

Art. 25. Fica instituído o Adicional de Pós-Graduação, destinado aos servidores efetivos portadores de títulos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, do quadro de pessoal da Defensoria Pública de Santa Catarina.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, somente serão considerados os cursos que, na forma da legislação específica, forem reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação, ou oficialmente validados quando feitos no exterior.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão admitidos, desde que tenham duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 3º. Os cursos referidos neste artigo deverão relacionar-se com as áreas de conhecimento da Defensoria Pública, cabendo ao Defensor Público-Geral, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não, com repercussão financeira a contar da data do protocolo do pedido.

Art. 26. O Adicional de Pós-Graduação incidirá sobre o vencimento relativo ao nível "2", referência "C", do Quadro de Vencimento: Coeficientes dos Cargos de Provimento Efetivo - Anexo IV, observado o seguinte:

I - 15% (quinze por cento), aos portadores de título de especialista;

II - 20% (vinte por cento), aos portadores de título de mestre;

III - 25% (vinte e cinco por cento), aos portadores de título de doutor.

§ 1º. Os percentuais fixados nos incisos do *caput* não são cumulativos, prevalecendo a titulação mais alta obtida pelo servidor, salvo se este expressamente optar por outra.

§ 2º. A repercussão financeira se dará a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento do curso, que deverá estar acompanhado de fotocópia do diploma ou certificado de conclusão, ou ainda, de declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino.

§ 3º. Sobre o Adicional de Pós-Graduação, previsto neste artigo, incide o Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 27. Fica instituído o Adicional de Graduação, destinado aos servidores efetivos portadores de diploma de conclusão de curso de graduação em nível superior, do quadro de pessoal da Defensoria Pública de Santa Catarina.

§ 1º. Para efeito do disposto no neste artigo, somente serão considerados os cursos que, na forma da legislação específica, forem reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação, ou oficialmente validados quando feitos no exterior.

§ 2º. Os cursos referidos neste artigo deverão relacionar-se com as áreas de conhecimento da Defensoria Pública, cabendo ao Defensor Público-Geral, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não, com repercussão financeira a contar da data do protocolo do pedido.

§ 3º. Os servidores efetivos cujo cargo exige habilitação em nível superior somente terão direito ao Adicional de Graduação para curso diverso daquele apresentado para comprovar a condição exigida para o ingresso no seu cargo.

Art. 28. O valor do Adicional de Graduação é de 5% (cinco por cento) do vencimento do nível "2", referência "C", do Quadro de Vencimento: Coeficientes dos Cargos de Provimento Efetivo - Anexo IV.

§ 1º. A repercussão financeira dar-se-á a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento do curso, que deverá estar acompanhado de fotocópia do diploma ou certificado de conclusão ou, ainda, de declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino.

§ 2º. Sobre o Adicional de Graduação incide o Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 29. É vedada a cumulação do Adicional de Graduação com o de Pós-Graduação e com a gratificação de que trata o art. 85, inciso VIII, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

Art. 30. Para efeito de promoção por tempo de serviço e merecimento não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo a:

I - licença para tratamento de interesses particulares;

II - faltas injustificadas;

III - suspensão disciplinar; e

IV - prisão em flagrante ou decorrente de decisão judicial.

Art. 31. Fica assegurado aos servidores da Defensoria Pública o direito à percepção de adicionais e gratificações previstos na Lei 6.745, de 1985.

Art. 32. O auxílio-alimentação é concedido nos termos da Lei Estadual nº 17.006/2016.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. Fica assegurada a revisão dos proventos dos servidores inativos da Defensoria Pública.

Art. 34. Caberá ao Defensor Público-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, instituir comissão especial para a elaboração das normas pertinentes à progressão funcional, assegurada a participação de servidores da Defensoria, dentre os quais pelo menos um membro da respectiva entidade representativa.

§ 1º. A primeira progressão funcional será por tempo de serviço e dar-se-á no mês de janeiro imediatamente subsequente à entrada em vigor da presente Lei Complementar.

§ 2º. Aos servidores efetivos já ocupantes de cargo na Defensoria Pública será garantida, na primeira progressão funcional, a evolução correspondente a 1 (uma) referência por ano por tempo de serviço efetivo na Instituição, a contar do nível/referência inicial da carreira.

§ 3º. Para fins do parágrafo anterior, o tempo de efetivo serviço prestado à Defensoria Pública será contado a partir da posse do cargo que o servidor atualmente exerce.

Art. 35. Ao membro ou servidor da Defensoria Pública é vedado manter, sob sua chefia imediata, em cargo comissionado ou função de confiança, cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau civil.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias da Defensoria Pública.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as adequações no plano plurianual e a remanejar as dotações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei Complementar.

Art. 37. O art. 23, *caput*, da Lei Complementar nº 575/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Aos cargos de analista jurídico e técnico administrativo compete, respectivamente, o assessoramento e o suporte administrativo aos Defensores Públicos, e as disposições legais a eles pertinentes são previstas em Lei Complementar que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Defensoria Pública." (NR)

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 23 da Lei complementar

nº 575/2012 e os Anexos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X da Lei Complementar nº 575/2012.
Florianópolis,

João RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL:
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ANALISTA JURÍDICO

Cargo	Nível/Referência Inicial	Nível/Referência Final	Nº de Cargos	Habilitação
Analista Jurídico	3A	5J	100	Diploma de Curso Superior - Direito

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL:
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Cargo	Nível/Referência Inicial	Nível/Referência Final	Nº de Cargos	Habilitação
Técnico Administrativo	1A	3J	80	Diploma de Conclusão do Ensino Médio

ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL:
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Nº de Cargos	Natureza
Diretor-Geral Administrativo	CC4	1	Direção
Diretor de Credenciamento	CC4	1	Direção
Diretor de Controle Interno	CC4	1	Direção
Ouvidor-Geral	CC3	1	Chefia
Gerente de Gestão e Desenvolvimento Pessoas	CC2	1	Chefia
Gerente de Tecnologia da Informação	CC2	1	Chefia
Gerente de Apoio Judiciário	CC2	1	Chefia
Gerente de Finanças e Contabilidade	CC2	1	Chefia
Gerente de Contratos	CC2	1	Chefia
Assessor de Comunicação	CC1	1	Assessoramento
Assessor de Gabinete	CC1	1	Assessoramento
Assessor de Credenciamento	CC1	20	Assessoramento

ANEXO IV - QUADRO DE VENCIMENTO:
COEFICIENTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	4,4223	4,5826	4,7429	4,9032	5,0635	5,2238	5,3841	5,5444	5,7047	5,8650
2	6,0253	6,1856	6,3459	6,5062	6,6665	6,8268	6,9871	7,1474	7,3077	7,4680
3	7,6283	7,7886	7,9489	8,1092	8,2695	8,4298	8,5901	8,7504	8,9107	9,0710
4	9,2343	9,4005	9,5698	9,7420	9,9174	10,0959	10,2776	10,4626	10,6509	10,8426
5	11,0378	11,2365	11,4387	11,6446	11,8542	12,0676	12,2848	12,5060	12,7311	12,9602

ANEXO V - QUADRO DE VENCIMENTO:
COEFICIENTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Cargo	Classificação	Quantidade	Coeficiente
Diretor-Geral Administrativo	CC4	1	15,44
Diretor de Credenciamento	CC4	1	15,44
Diretor de Controle Interno	CC4	1	15,44
Ouvidor-Geral	CC3	1	14,41
Gerente de Gestão e Desenvolvimento Pessoas	CC2	1	10,29
Gerente de Tecnologia da Informação	CC2	1	10,29
Gerente de Apoio Judiciário	CC2	1	10,29
Gerente de Finanças e Contabilidade	CC2	1	10,29
Gerente de Contratos	CC2	1	10,29
Assessor de Comunicação	CC1	1	7,62
Assessor de Gabinete	CC1	1	7,62
Assessor de Credenciamento	CC1	1	7,62

ANEXO VI - QUADRO DE VENCIMENTO:
COEFICIENTES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	COEFICIENTE
FG1	1,15
FG2	1,55
FG3	1,75

ANEXO VII - QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS COM NOMENCLATURA MODIFICADA

Nomenclatura Atual	Nomenclatura Nova
Analista Técnico	Analista Jurídico

ANEXO VIII - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA JURÍDICO

<p>CARGO: ANALISTA JURÍDICO</p> <p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Prestar assistência jurídica aos Defensores Públicos; 2 - Executar tarefas que envolvam apoio no processamento de processos judiciais e administrativos; 3 - Oferecer manifestação aos Defensores Públicos sobre matéria a ele encaminhada; 4 - Propor diligências e requisições; 5 - Participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados; 6 - Coletar e registrar informações no sistema de automação judiciário; 7 - Realizar ou auxiliar no atendimento dos usuários dos serviços da Defensoria Pública; 8 - Efetuar as atribuições necessárias ao suporte dos Defensores Públicos, sempre que solicitados; e 9 - Exercer outras atribuições previstas em lei, ato normativo ou inerentes ao cargo.
--

ANEXO IX - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Prestar assistência administrativa aos Defensores Públicos; 2 - Executar tarefas que envolvam apoio no processamento de processos judiciais e administrativos; 3 - Realizar ou auxiliar no atendimento dos usuários dos serviços da Defensoria Pública; 4 - Propor diligências e requisições; 5 - Participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados; 6 - Coletar e registrar informações no sistema de automação judiciário; 7 - Prestar as informações necessárias aos Defensores Públicos, quando solicitadas; 8 - Efetuar as atribuições necessárias ao suporte dos Defensores Públicos, sempre que solicitadas; 9 - Realizar as diversas atividades de cunho administrativo, como atendimento telefônico e por e-mail, organização de malotes e da correspondência, dentre outras; 10 - Atuar nas gerências e secretarias, quando designado, praticando os atos inerentes à atividade do setor; e 11 - Exercer outras atribuições previstas em lei, ato normativo ou inerentes ao cargo.

ANEXO X - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - executar as atividades conforme determinação do Defensor Público-Geral; 2 - acatar orientações do Subdefensor Público-Geral; 3 - dirigir e supervisionar as atividades das gerências subordinadas intermediando as relações entre estas e os órgãos da Administração Superior; 4 - articular-se com o Controle Interno com vistas ao cumprimento dos atos normativos pertinentes; 5 - elaborar, implantar e controlar as rotinas administrativas da Defensoria Pública; 6 - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Defensoria Pública, inclusive dos fundos e convênios; 7 - examinar os trabalhos afetos à Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública; 8 - emitir informações e relatórios ao Defensor Público-Geral sobre assuntos referentes à sua área de atuação; 9 - executar, orientar e coordenar as atividades do planejamento estratégico da Defensoria Pública, sob a supervisão direta do Defensor Público-Geral; 10 - zelar para que os bens pertencentes ou locados pela Defensoria Pública não sejam utilizados em proveito ou interesse particular; 11 - zelar para que o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pela Instituição, não sejam utilizados em proveito ou interesse particular; e 12 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: DIRETOR DE CREDENCIAMENTO
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - executar as atividades conforme determinação do Defensor Público-Geral; 2 - acatar orientações do Subdefensor Público-Geral; 3 - dirigir, gerir e supervisionar o Sistema Eletrônico de Credenciamento, com franqueamento de acesso aos credenciados, sob orientação do Defensor Público-Geral; 4 - manter no sítio eletrônico institucional, espaço destinado a inserção de conteúdos relacionados ao Sistema de Credenciamento; 5 - receber dados enviados por advogados credenciados, inclusive com solicitação de autorização para a prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita; 6 - analisar os pedidos de autorização para a prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita formulados pelos advogados credenciados, cujos pleitos somente poderão ser deferidos se cumpridos os requisitos de hipossuficiência da parte, constantes no edital de credenciamento, e verificada disponibilidade orçamentária do Fundo de Acesso à Justiça - FAJ, sob orientação do Defensor Público-Geral; 7 - receber, após a efetiva prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita, os dados do respectivo processo e certidão emanada pelo Poder Judiciário indicando os serviços prestados e o valor dos honorários, conforme tabela indicada no ato de credenciamento; 8 - fiscalizar a documentação enviada pelo advogado credenciado, certificar a efetiva prestação do serviço e, ao final, emitir autorização de pagamento, em conformidade com a tabela constante no edital de credenciamento; 9 - remeter, tempestivamente, para a Secretaria de Estado da Fazenda todos os dados referentes ao pagamento autorizado (tais como CPF ou CNPJ do prestador; conta bancária; valor total a receber; percentual do ISS a incidir, indicando o município beneficiário; percentual do INSS e do IR) em planilha própria; 10 - receber as informações e comprovantes de pagamento e retenção de imposto e contribuições previdenciárias encaminhadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, mantendo todos os dados em registro próprio. 11 - articular-se com o Controle Interno com vistas ao cumprimento dos atos normativos pertinentes; 12 - emitir informações e relatórios ao Defensor Público-Geral sobre assuntos referentes à sua área de atuação; 13 - executar, orientar e coordenar as atividades do planejamento estratégico da Defensoria Pública, exclusivamente no que se refere ao Sistema de Credenciamento, sob a supervisão direta do Defensor Público-Geral; e 14 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - emitir pareceres e prestar informações e assessoria sobre matéria pertinente ao controle interno; 2 - avaliar as estruturas de controle utilizadas pela Defensoria Pública, recomendando os ajustes necessários; 3 - planejar e executar as fiscalizações, mediante plano anual a ser submetido à aprovação do Defensor Público-Geral; 4 - submeter ao Defensor Público-Geral a análise de recomendações para a adoção de providências administrativas e tomada de contas objetivando sanar irregularidades; 5 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: OUVIDOR-GERAL
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública, assegurada a defesa preliminar;

- 2 - propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- 3 - elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;
- 4 - participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- 5 - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;
- 6 - estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;
- 7 - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;
- 8 - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários; e
- 9 - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

CARGO: GERENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - programar, organizar, executar e controlar as atividades relacionadas com a administração de servidores no âmbito da Defensoria Pública;
- 2 - manter atualizados os dados cadastrais e funcionais, bem como registrar os afastamentos e as movimentações internas dos membros e servidores;
- 3 - organizar e controlar as férias dos membros e servidores, conforme a escala aprovada pela Corregedoria-Geral;
- 4 - promover o controle do horário de trabalho e a apuração da frequência dos servidores;
- 5 - examinar e emitir informações, pareceres, laudos, atas e relatórios em matérias relacionadas a membros e servidores, tais como direitos e deveres, observadas as normas legais pertinentes e as resoluções que as regulamentam;
- 6 - manter os controles relativos à entrega de documentos no ato de nomeação, bem como lavrar e registrar os termos de posse dos membros e dos servidores;
- 7 - executar e controlar os procedimentos relativos à concessão de bolsas de estágio, bem como elaborar e controlar a folha de pagamento, assinar termo de compromisso e acompanhar o desempenho dos estagiários;
- 8 - executar a contratação de estagiários junto às instituições conveniadas ou contratadas, bem como executar o desligamento, quando necessário;
- 9 - controlar e fiscalizar a concessão de benefícios e vantagens financeiras atribuídas aos membros e servidores;
- 10 - organizar e manter atualizado o quadro de pessoal e de lotação dos membros e servidores;
- 11 - promover o desenvolvimento e a atualização do plano de capacitação;
- 12 - coordenar a avaliação do desempenho funcional dos servidores;
- 13 - contribuir com os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública, relativamente aos elementos de despesas com pagamento de pessoal;
- 14 - elaborar e controlar a folha de pagamento dos membros e servidores da Defensoria Pública;
- 15 - operacionalizar e controlar os procedimentos relativos aos sistemas de gestão e desenvolvimento de pessoas, no que se refere à inclusão e atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores, bolsistas e estagiários, bem como propor mudança visando ao aperfeiçoamento administrativo do sistema;
- 16 - desenvolver atividades relacionadas com os benefícios funcionais, ingresso, movimentação, lotação, perícia médica e previdência social dos servidores e membros da Defensoria Pública;
- 17 - providenciar e encaminhar para publicação os atos, portarias e relatórios oficiais de sua área de atuação;
- 18 - auxiliar na realização dos concursos públicos, no âmbito da Defensoria Pública, observando as normas e as diretrizes emanadas do Conselho Superior;
- 19 - manter a guarda das pastas funcionais e demais documentos de membros e servidores, bem como organizar os arquivos correntes, intermediários e permanentes relativos à área de atuação;
- 20 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações referentes à tecnologia da informação, suporte técnico e orientação aos usuários da Defensoria Pública, de forma a promover segurança ao acesso de informações, por meio do estabelecimento de normas de uso;
- 2 - identificar as necessidades de tecnologia de informação, por parte dos usuários, de modo a otimizar a execução de tarefas rotineiras;
- 3 - manter atualizadas as informações contidas no site da Instituição;
- 4 - intermediar o cadastro e renovação do certificado digital dos usuários com a finalidade de mantê-los operantes;
- 5 - estabelecer as especificações técnicas dos equipamentos de informática e telefonia, de modo a estabelecer padrões de qualidade, bem como auxiliar a aquisição por intermédio da Gerência de Convênios, Contratos e Licitação;
- 6 - avaliar, definir, coordenar e implementar a aquisição de software e serviços correlatos, sistemas de informação e bancos de dados, redes de comunicação, bem como prestar atendimento aos usuários da instituição na utilização de software;
- 7 - manter relacionamento com os fornecedores de serviços de informática e automação, bem como intermediar a resolução das demandas de membros e servidores;
- 8 - disponibilizar sistema de suporte e assistência técnica que assegure o recebimento e acompanhamento da demanda de membros e servidores; e
- 9 - exercer outras atribuições previstas em lei, ato normativo, inerentes ao cargo ou atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral e pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: GERENTE DE APOIO JUDICIÁRIO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - executar e controlar os programas e atividades inerentes à administração de patrimônio, materiais, frota, diárias, compras de passagens e serviços de manutenção;
- 2 - zelar pela guarda, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações;
- 3 - efetuar, periodicamente, o levantamento das necessidades de materiais de consumo e permanentes, com a colaboração dos núcleos regionais e da sede da Defensoria, por meio de listas de materiais com o quantitativo solicitado e em estoque, tendo em vista os projetos e atividades programadas;
- 4 - organizar e manter atualizado os cadastros de fornecedores e de material, com a colaboração do setor de compras e licitação;

- 5 - inventariar, anualmente, o estoque de materiais permanentes e de consumo;
- 6 - inventariar, anualmente, os bens patrimoniais em cada um dos Núcleos Regionais;
- 7 - realizar o procedimento de baixa patrimonial dos bens e materiais que se encontram em estado inservível ou sucateável;
- 8 - receber as solicitações de mobiliário e equipamentos dos núcleos, abrir procedimento para averiguar disponibilidade, requerer autorização da Diretoria Geral Administrativa e, após autorização, organizar viagem de entrega
- 9 - organizar e responder pelo estoque de materiais de informática;
- 10 - realizar a etiquetagem e a inserção no sistema de todos os bens patrimoniais adquiridos por compra ou doação pela Defensoria Pública;
- 11 - realizar as movimentações patrimoniais internas por meio da confecção dos Termos de Transferência, bem como instaurar os processos de transferência de bens patrimoniais da Defensoria Pública para outros organismos estatais;
- 12 - organizar o transporte dos bens patrimoniais;
- 13 - instaurar processos administrativos de sindicância em caso de roubo ou furto de bens patrimoniais, quando do conhecimento, bem como dar baixa patrimonial aos bens que forem furtados/roubados e já tiverem procedimento de sindicância finalizado;
- 14 - registrar o desaparecimento de bens patrimoniais, instaurar processo administrativo para apuração do fato e, em seguida, dar conhecimento à Corregedoria-Geral para verificação do possível cometimento de infrações funcionais;
- 15 - catalogar os autos de infração de trânsito recebidos e, em seguida, instaurar processo administrativo destinado a garantir o ressarcimento de eventuais valores adimplidos e a regularizar a situação dos veículos da Defensoria Pública junto aos órgãos de trânsito;
- 16 - pesquisar os preços dos combustíveis nos postos credenciados pela empresa licitada para o abastecimento dos veículos da frota e emitir circular para dar conhecimento aos motoristas e demais pessoas autorizadas a dirigir;
- 17 - elaborar e manter organizado o cadastro dos motoristas;
- 18 - cotar e adquirir passagens aéreas e rodoviárias, bem como informar ao requisitante sobre a aprovação e disponibilidade;
- 19 - receber e encaminhar as solicitações de diárias para aprovação de deslocamento e pagamento, colher a assinatura dos órgãos e autoridades competentes e registrar as movimentações no sistema de gestão de processos administrativos;
- 20 - receber as prestações de contas de diárias acompanhadas dos documentos originais e do relatório de viagem preenchido, efetuar os registros e verificações pertinentes e colher a assinatura do Defensor Público-Geral;
- 21 - realizar as prestações de contas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), controlar as respectivas movimentações e efetuar os registros aos processos administrativos respectivos;
- 22 - lavrar pareceres pela regularidade ou irregularidade das prestações de contas, colher as assinaturas dos beneficiários e efetuar os registros necessários nos correspondentes processos administrativos;
- 23 - organizar e conferir as ordens de serviço recebidas em processos de acompanhamento;
- 24 - organizar, conferir e encaminhar as notas fiscais;
- 25 - verificar a correspondência entre os valores da manutenção corretiva orçados e aqueles constantes nos contratos decorrentes dos processos licitatórios e encaminhar os respectivos pedidos de autorização às autarquias competentes;
- 26 - acompanhar a realização dos serviços contratados;
- 27 - solicitar a aquisição de materiais de expediente, de copa e de limpeza, receber e armazenar os referidos materiais em almoxarifado e efetuar a entrega nas unidades;
- 28 - controlar a entrada e saída de materiais no sistema eletrônico de controle de estoque, emitir o relatório de fechamento mensal e encaminhar as informações ao órgão responsável;
- 29 - elaborar o cronograma anual de entrega de materiais para os núcleos regionais;
- 30 - disponibilizar mensalmente aos núcleos regionais lista com a discriminação dos materiais disponíveis e em estoque, bem como enviar o cronograma anual de entrega; e
- 31 - exercer outras atribuições previstas em lei, ato normativo, inerentes ao cargo ou atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: GERENTE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - planejar, executar e controlar os programas e atividades inerentes à administração financeira e contábil da Defensoria Pública;
- 2 - articular-se com os órgãos auxiliares afetos às áreas de controle interno e de planejamento e orçamento, com vistas ao cumprimento de instruções e atos normativos operacionais pertinentes;
- 3 - colaborar na elaboração dos orçamentos gerenciais, anuais e planos plurianuais das unidades organizacionais integrantes da estrutura da Defensoria Pública, a partir das políticas, diretrizes e objetivos estabelecidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;
- 4 - coordenar e acompanhar a execução orçamentária e extraorçamentária das unidades organizacionais integrantes da estrutura da Defensoria Pública;
- 5 - emitir notas de empenhos, de pré-empenhos e de estorno, boletins financeiros, guias de recolhimento e ordens bancárias;
- 6 - efetuar o processamento da liquidação e ordens bancárias de despesas das diversas unidades organizacionais que compõem a estrutura da Defensoria Pública, devidamente autorizadas pelo ordenador primário;
- 7 - acompanhar as atividades das unidades organizacionais da Defensoria Pública que exerçam funções concernentes a pagamento e tesouraria;
- 8 - promover a emissão, o registro e o controle de todos os documentos de natureza financeira concernentes à Defensoria Pública, bem como prestar ao Tribunal de Contas do Estado as informações solicitadas;
- 9 - contabilizar, analiticamente, a receita e a despesa das unidades organizacionais integrantes da estrutura da Defensoria Pública, de acordo com os atos e fatos contábeis relacionados à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e tributária, de acordo com a legislação vigente;
- 10 - elaborar os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis e recomendar ao Conselho Superior da Defensoria Pública a aprovação do balanço anual e demais deliberações;
- 11 - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do Sistema Administrativo de Controle Interno, a documentação relativa às prestações de contas ou solicitada em diligências; e
- 12 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: GERENTE DE CONTRATOS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - analisar termos de referência e projetos básicos encaminhados pelas unidades demandantes, verificando se eles apresentam justificativa para aquisição de bens ou para contratação de obras e serviços; descrição sucinta e clara do objeto; estimativa de custo contendo orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; e atendimento aos demais requisitos normativos em vigor;

2 - sugerir ajustes aos termos de referência e projetos básicos de forma a permitir o aprimoramento dos seus conteúdos;

3 - elaborar minutas de editais para aquisição de bens e para contratação de obras e serviços;

4 - impulsionar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

5 - organizar e ordenar a agenda de sessões públicas das licitações, promovendo o trâmite dos procedimentos segundo os níveis de prioridade fixados pela Diretoria Geral Administrativa;

6 - providenciar a divulgação de editais e respectivas alterações que venham a ser implementadas no curso da licitação;

7 - responder a esclarecimentos e questionamentos, recorrendo ao apoio da área demandante sempre que julgado necessário;

8 - realizar as sessões públicas das licitações, de acordo com a programação definida;

9 - requerer, receber e conferir a documentação encaminhada pelos licitantes, certificando-se de que atendem a todos os requisitos editalícios;

10 - conduzir a negociação com os licitantes, na busca de condições mais vantajosas para a Administração, consoante os limites impostos pela legislação vigente;

11 - analisar, julgar e classificar as propostas;

12 - proceder à análise e ao julgamento da habilitação dos licitantes;

13 - desclassificar empresas em decorrência da inobservância de prazos, falhas em propostas ou desatendimento às regras fixadas para o certame;

14 - encaminhar, para a área técnica específica, para análise e manifestação, documentação relativa ao certame licitatório, bem como a amostra do produto ofertado, quando solicitada;

15 - inabilitar empresas nos casos de desatendimento às regras fixadas para o certame;

16 - adjudicar o objeto da licitação quando executada na modalidade de pregão;

17 - manifestar-se sobre os recursos administrativos interpostos pelos licitantes;

18 - adotar as providências para divulgação do resultado das licitações e dos atos de revogação e de anulação de procedimentos licitatórios;

19 - propor revogação, anulação, repetição e homologação de processo licitatório;

20 - mediante provocação, promover a realização de apostilamentos e aditivos aos contratos e outros ajustes

21 - propor o apenamento de licitante, cuja conduta viole as regras editalícias ou a legislação em vigor;

22 - expedir certidão, despacho, manifestação técnica, memorando, ofício e petição administrativa sobre atos administrativos e documentos submetidos à análise da Gerência de Convênios, Contratos e Licitações;

23 - manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação pela Diretoria Geral Administrativa;

24 - zelar pela observância dos princípios constitucionais e administrativos, guardando o cumprimento dos ditames legais das normas gerais e específicas relativas a licitação e contratos;

25 - coordenar, orientar, acompanhar, distribuir e controlar as atividades da Gerência de Convênios, Contratos e Licitações;

26 - realizar a gestão dos recursos materiais e patrimoniais da Gerência de Convênios, Contratos e Licitações; e

27 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

1 - atender aos órgãos de comunicação;

2 - desenvolver, preparar e distribuir material informativo;

3 - selecionar o noticiário de interesse da Defensoria Pública e divulgá-lo por meio de resenhas e "clippings" diários;

4 - editar boletim informativo da Defensoria Pública;

5 - administrar e veicular notícias na página eletrônica da Defensoria Pública;

6 - agendar e acompanhar entrevistas; subsidiar os defensores públicos e servidores em entrevistas coletivas, se assim solicitado, e auxiliar nos esclarecimentos necessários para a imprensa, sob a supervisão e direção do Defensor Público-Geral;

7 - assessorar a produção de programas especiais em rádio e televisão relacionados à Defensoria Pública;

8 - realizar o registro escrito e fotográfico dos eventos ocorridos na defensoria Pública e manter arquivo das imagens, fotografias e material jornalístico produzido sobre as atividades da Defensoria Pública;

9 - gerenciar as mídias sociais da Defensoria Pública;

10 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

1 - organizar os contatos do Defensor Público-Geral com autoridades e público em geral em sua representação institucional;

2 - receber e expedir as correspondências da Defensoria Pública-Geral e da Subdefensoria Pública-Geral;

3 - preparar a agenda de compromissos e atividades;

4 - providenciar as publicações da Defensoria Pública no Diário Oficial Eletrônico, bem como registrá-las e catalogá-las;

5 - executar trabalhos de digitação e datilográficos de todo o expediente do Defensor Público-Geral e da Subdefensoria Pública-Geral, desincumbindo-se, ainda, das atividades relacionadas com os serviços de digitalização e fotocópia;

6 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: ASSESSOR DE CREDENCIAMENTO**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

1 - organizar os contatos do Diretor de Credenciamento com autoridades e público em geral;

2 - receber e expedir as correspondências físicas ou eletrônicas relacionadas ao Sistema de Credenciamento, sob a supervisão e direção do Diretor de Credenciamento;

3 - preparar a agenda de compromissos e atividades relacionadas ao Sistema de Credenciamento, sob a supervisão e direção do Diretor de Credenciamento;

4 - prestar assessoria direta ao Diretor de Credenciamento sobre matérias afetas à atribuição deste e referentes ao Sistema de Credenciamento;

5 - executar tarefas que envolvam apoio no processamento de processos judiciais e administrativos relacionados ao Sistema de Credenciamento;

6 - oferecer manifestação ao Diretor de Credenciamento sobre matéria a ele encaminhada;

7 - propor ao Diretor de Credenciamento diligências e requisições que entenda indispensáveis ao exercício de suas atribuições;

8 - participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados;

9 - coletar e registrar informações no sistema de automação judiciário;

10 - realizar ou auxiliar no atendimento dos usuários dos serviços da Defensoria Pública e/ou do Sistema de Credenciamento;

10 - efetuar as atribuições necessárias ao suporte do Diretor de Credenciamento, sempre que solicitados; e

11 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**Gabinete do Defensor Público-Geral**

EM Nº ____/2017

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Deputados,

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tornou o Estado brasileiro comprometido politicamente com a consecução da Justiça Social. Assim, fez-se necessário que a estrutura estatal se redirecionasse, voltando-se à realização dos anseios sociais reconhecidos pelos princípios constitucionais da nova Ordem, entre os quais se encontra o Acesso à Justiça.

A fim de conferir eficácia plena ao intento constitucional, previu-se a Defensoria Pública como a Instituição por meio da qual o Estado brasileiro prestaria a orientação e assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes financeiramente e aos demais grupos vulneráveis (mulheres em situação de violência doméstica, pessoas com deficiência, população em situação de rua, idosos, crianças, adolescentes, pessoas encarceradas, consumidores, etc.).

É certo, portanto, que o Constituinte Originário elevou a Defensoria Pública ao patamar de Instituição chave para a consecução dos objetivos fundamentais da República previstos no Artigo 3º da Constituição, em especial o de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de reduzir as desigualdades sociais e regionais e de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No intuito de aperfeiçoar seu conteúdo material e alcançar seus objetivos fundamentais, a Constituição da República passou por uma série de reformas nos últimos tempos, sendo certo que o Sistema de Justiça e a relação existente entre as diversas instituições que o compõem foram temas constantemente abordados.

Nesse contexto, a Defensoria Pública, idealizada no texto original da Carta de 1988, recebeu especial atenção do Constituinte Derivado, que promulgou quatro Emendas Constitucionais que abordaram a Instituição, três delas de maneira exclusiva.

Com efeito, ao se analisar a evolução constitucional da Defensoria Pública, percebe-se a intenção de equilibrar as forças do Sistema de Justiça, estabelecendo efetivamente a necessária paridade de armas, não apenas entre polos processuais, mas entre ricos e pobres, a fim de efetivar os objetivos da República Federativa do Brasil.

Acompanhando o fortalecimento da Defensoria Pública em âmbito nacional e em diversas unidades da federação, o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Lei Complementar nº. 575, de 2 de agosto 2012, criou a Defensoria Pública catarinense (DPE/SC), que, desde então, vem desempenhando com afinco sua atribuição constitucional de orientar e assistir juridicamente os cidadãos catarinenses vulneráveis.

A Defensoria Pública, desde o seu início, tem demonstrado sua importância em diversas áreas de atuação e auxílio as pessoas mais necessitadas. A título de exemplo, cita-se as forças-tarefas na área de **execução penal**, com o escopo de verificar e pleitear a liberdade de presos que já cumpriram a sua pena, reduzindo os ânimos da população carcerária e trazendo **economia aos cofres públicos**, especialmente levando-se em conta o alto custo mensal de se manter uma pessoa encarcerada; a assistência jurídica nas áreas da **família** (representando pessoas hipossuficientes economicamente, em casos de divórcio, pensão alimentícia, etc.), sempre priorizando a **solução amigável** dos conflitos; na área da **saúde**, priorizando a atuação extrajudicial junto às Secretarias de Saúde para obtenção de medicamentos e procedimentos e evitando mais despesas para o Estado com a judicialização; na área da **infância e juventude**, auxiliando no processo de reabilitação familiar; na área da **educação**, pleiteando vagas em creches; dentre outros feitos.

A realização de todas estas atividades, contudo, não seria possível sem o auxílio dos servidores públicos da Defensoria Pública, através

TABELA COMPARATIVA - RENDIMENTO LÍQUIDO

ANALISTA: RENDIMENTO LÍQUIDO			
	Rendimento Líquido (R\$)	Diferença x DPE (R\$)	Diferença x DPE (%)
MPSC	7.191,89	2.931,19	+68,79%
TJSC	7.327,93	3.067,23	+71,98%
PGE	7.167,31	2.906,61	+68,21%
DPE	4.260,70		

Legenda:

Coluna 1: Órgãos públicos de Santa Catarina

Coluna 2: Rendimento líquido

Coluna 3: Diferença entre o rendimento líquido em relação ao Analista da DPE

Coluna 4: Porcentagem da diferença entre o rendimento líquido do órgão e da DPE.

dos cargos de Analista Técnico (nível superior) e Técnico Administrativo (nível médio), aos quais compete, respectivamente, o assessoramento jurídico e o suporte administrativo aos Defensores Públicos.

Contudo, ante o desequilíbrio remuneratório dos servidores públicos da Defensoria Pública de Santa Catarina quando em comparação com as demais carreiras jurídicas do Estado de Santa Catarina, observa-se uma constante e avassaladora evasão de servidores públicos na Instituição (inclusive de perda de servidores públicos ocupantes de cargo de ensino superior para ocupar cargo de ensino médio em outros órgãos da Justiça), sobretudo pelo fato de os ocupantes desses cargos perceberem o mesmo subsídio fixado desde a sua criação, pela Lei Complementar nº. 575, de 2 de agosto 2012, isto é, há cinco anos.

Com efeito, apesar da Lei Complementar estadual nº. 646/2015 ter dobrado o número de cargos existentes, das 100 (cem) vagas disponibilizadas até o final do certame para o cargo de Analista Técnico, ocorreram **49 (quarenta e nove) exonerações e 205 (duzentos e cinco) desistências/renúncias** (nomeação sem efeito). E, no tocante a oferta de vagas para o cargo de Técnico Administrativo, das 80 (oitenta) vagas existentes, ocorreram **36 (trinta e seis) exonerações e 205 (duzentos e cinco) candidatos, após nomeados, não manifestaram interesse em tomar posse.**

Ademais, dos 100 (cem) cargos de Analista Técnico criados, foi chamado para tomar posse o candidato de posição nº 349, enquanto que das 80 (oitenta) vagas de Técnico Administrativo, a Instituição nomeou até o candidato de classificação nº 316, ficando ainda um remanescente de vagas, que deverão ser preenchidas somente após a elaboração de um novo certame, fato que, evidentemente, não irá sanar os problemas de vagas no serviço público, porquanto persiste a dicotomia entre as carreiras do sistema de Justiça catarinense.

É indubitável que a diferença existente entre carreiras e, sobretudo, a baixa remuneração dos servidores públicos da Instituição face aos demais Órgãos do Sistema de Justiça de Santa Catarina trazem sérios prejuízos a Defensoria Pública, que tem perdido servidores de grande valia, os quais se exoneram para ocupar cargos nos demais Órgãos da Justiça de Santa Catarina.

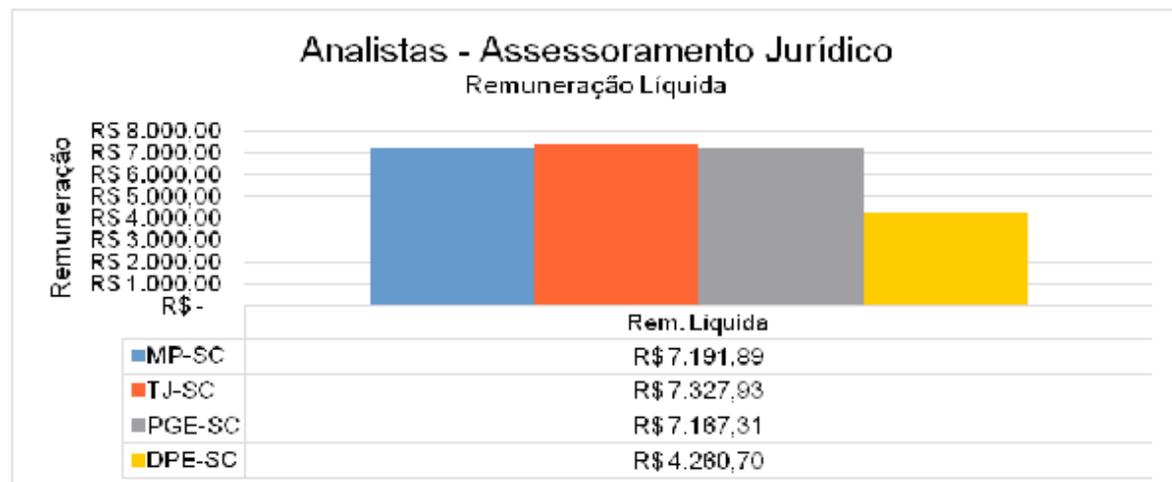
Pode-se considerar que os maiores prejudicados nisso tudo são **os assistidos da Defensoria Pública que, não raras vezes, têm sua demanda apazada pelas constantes vacâncias nos cargos de Analista Técnico e Técnico Administrativo**, ante a impossibilidade de todos os atendimentos serem realizados pelos Defensores Públicos, porquanto concilia suas atividades com de atendimentos presenciais à população com o comparecimento em audiências e no estudo e elaboração da melhor defesa em peças jurídicas.

Esse problema tende a se agravar cada vez mais, haja vista o aumento de atribuições - como já ocorreu nos Núcleos Regionais de Araranguá, Criciúma, Joinville, Lages e Tubarão -, sendo de insofismável importância a função dos servidores de apoio e assessoramento aos defensores públicos e, principalmente, a população catarinense.

Assim, a alteração contínua no quadro de servidores, ante as exonerações e desistências acima apresentadas, ocorrida face a baixa remuneração quando comparada aos demais órgãos do Estado, tem trazido prejuízos inestimáveis à população hipossuficiente catarinense, que deixa de ser atendida pela ausência de servidores públicos. Tal situação precisa ser modificada para **reequilibrar um sistema que, infelizmente, ainda discrimina o cidadão hipossuficiente.**

A análise dos motivos pelos quais o percentual de evasão nos quadros de Analista Técnico e Técnico Administrativo é tão elevado conduz à conclusão de que o principal fator é o valor do subsídio (e a impossibilidade desta modalidade remuneratória de receber gratificações, ao contrário do que ocorre com os demais servidores públicos do sistema da justiça catarinense - inclusive do Brasil), que indubitavelmente, consoante tabelas abaixo colacionadas, figura na última colocação

Observações: Com base na média dos rendimentos líquidos dos cargos respectivos, colhidos nos Portais de Transparência - Contracheques, conclui-se que o Analista Técnico da Defensoria Pública, após os descontos legais, recebe líquido menos de 68,21% em relação ao Assistente Jurídico da PGE-SC, 68,79% no tocante ao cargo similar no MPSC e 71,98% quando comparado ao analista do TJSC.



Como se pode observar, a diferença entre os rendimentos líquidos dos servidores ocupantes de cargo de assessoria jurídica (ensino superior em Direito) foi de ínfimo valor ao se comparar MPSC, TJSC e PGE-SC. Todavia, a discrepância destes com a DPE/SC é evidente.

No que concerne ao cargo de Técnico Administrativo (ensino médio) acontece o mesmo, como pode-se observar da tabela e gráficos a seguir:

TÉCNICO: RENDIMENTO LÍQUIDO			
	Rendimento Líquido (R\$)	Diferença x DPE (R\$)	Diferença x DPE (%)
MPSC	6.644,36	3.756,36	130%
TJSC	6.587,55	3.699,55	128%
PGE	7.131,20	4.243,20	146,92%
DPE	2.888,00		

Legenda:

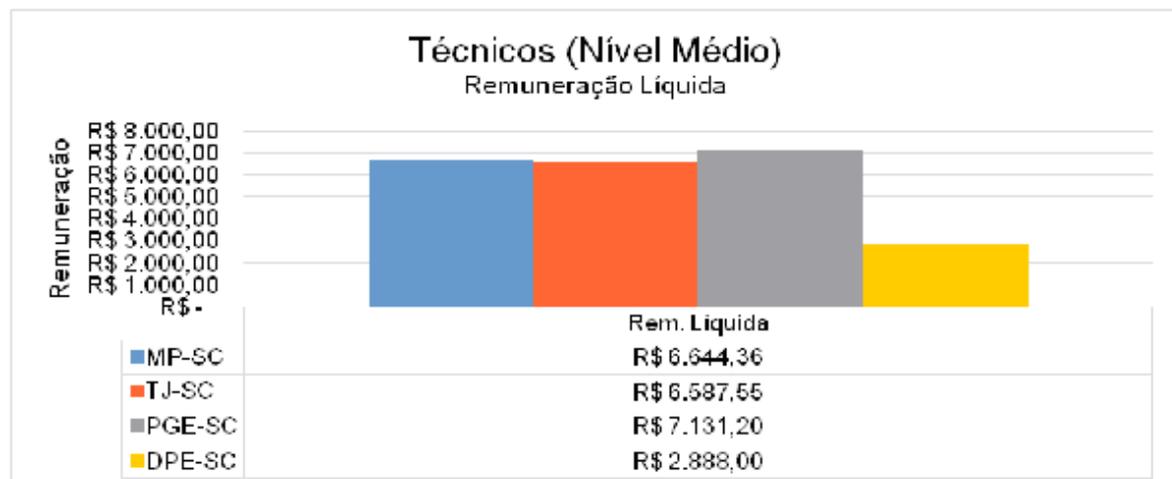
Coluna 1: Órgãos públicos de Santa Catarina

Coluna 2: Rendimento líquido

Coluna 3: Diferença entre o rendimento líquido em relação ao Analista da DPE

Coluna 4: Porcentagem da diferença entre o rendimento líquido do órgão e da DPE.

Observações: baseando-se na média dos rendimentos líquidos dos cargos respectivos, com fonte nos Portais de Transparência - Contracheques, infere-se que o Técnico da Defensoria Pública percebe de 128% a 146,92% a menos em comparação à média percebida pelos servidores do MPSC, TJSC e PGE-SC.



Importante ressaltar que os servidores do Ministério Público, do Tribunal de Justiça e da Procuradoria-Geral do Estado recebem por regime de vencimentos, o que permite a concessão de gratificações, adicionais, abonos, etc., sendo expressamente vedada a concessão destes benefícios quando remunerados por subsídio, regime remuneratório adotado atualmente para os servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

A Constituição Federal impõe o pagamento na forma de subsídio aos membros de Poder, detentores de mandato eletivo, Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais, bem como

aos membros da Magistratura e do Ministério Público, da Advocacia Pública, Defensoria Pública e carreiras policiais, **mas faculta a implementação de subsídio aos demais servidores públicos, com a condição de que organizados em carreira, a teor do art. 39, §8º.**

A Lei Complementar Estadual nº 575/2012, em que pese traga em seus Anexos II e III quadros remuneratórios para as carreiras de Analista Técnico e Técnico Administrativo, não dispõe em nenhum artigo como se daria a progressão entre as referências.

Com efeito, os servidores públicos da Defensoria catarinense encontram-se em situação de ilegalidade, e, para prevenir

reações drásticas como movimentos grevistas- como já ocorreu no passado- e a propositura de ações judiciais, **urge a implantação de um Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para a categoria**, nos moldes do que é praticado em Instituições análogas.

Isto posto, para conferir legitimidade à carreira dos servidores da Defensoria Pública, e, seguindo a prática corrente adotada para os servidores catarinenses, apresenta-se o presente Projeto de Lei que Institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da Defensoria Pública, contemplando-se os principais aspectos:

a) A transformação, a exemplo do que ocorre com as outras carreiras jurídicas do Estado, do subsídio em vencimentos, permitindo assim que a remuneração seja composta de um vencimento base, mais gratificações, adicionais, abonos, prêmios ou outras espécies remuneratórias já concedidas aos demais servidores estaduais em consonância com a Lei Estadual nº 6.745/89. O vencimento base é calculado pela multiplicação do piso salarial (R\$980 - considerando-se estimativa para o salário mínimo no ano de 2018) pelos coeficientes correspondentes a cada nível/referência da carreira.

b) A unificação do quadro de coeficientes, organizado de modo a prever isonomicamente 30 níveis/referências para cada carreira, mantendo-se a mesma quantidade prevista na Lei Complementar nº 575/2012. Os coeficientes são pensados com o intuito de distribuir os valores da tabela remuneratória de maneira equitativa, representando um valor fixo para o cargo de Técnico Administrativo e um valor variável para o cargo de Analista Técnico, não só para guardar a proporção exigida para o incremento salarial de cada carreira, mas também para diminuir a discrepância entre o incremento salarial dos servidores com menor remuneração em detrimento dos que recebem mais. Ainda assim, fica mantida a necessária graduação que deve existir entre os níveis/referências, de modo a estimular o constante aperfeiçoamento para as respectivas promoções. Os níveis/referências iniciais e finais das carreiras estão descritas nos Anexos II e III, podendo ser verificado no Anexo IV os coeficientes componentes das mesmas.

c) A regulamentação, pela lei, das progressões funcionais, que serão por tempo de serviço, por merecimento e por aperfeiçoamento. Busca-se desta forma retribuir a permanência do servidor na Defensoria Pública, o bom desempenho no exercício das funções e a constante qualificação do ocupante do cargo.

d) A alteração da jornada de trabalho, em lei, para compatibilização com o horário de expediente externo do órgão, praticado das 12h às 19h em virtude da necessidade de harmonização com o expediente forense.

e) A inclusão, no Quadro de Pessoal, dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas. Os Cargos de Provimento em Comissão estão previstos, atualmente, somente nos Anexos IV e VIII da Lei Complementar nº 575/2012, inexistindo regulamentação adicional, por exemplo, a respeito da quantidade de cargos comissionados reservados a servidores efetivos ou quanto à natureza e discriminação das atribuições, o que passa a ser disciplinado pelo presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos. As Funções Gratificadas, vedadas no regime remuneratório anterior, são instituídas em três níveis, cujas hipóteses estão especificadas na própria lei, em conformidade com a previsão do art. 37, V da Constituição Federal

f) A alteração da nomenclatura do cargo de "Analista Técnico" para Analista Jurídico, mantidas as demais características.

g) A instituição de Adicionais de Graduação e Pós-Graduação. Tais adicionais já foram instituídos há tempos no Poder Judiciário e Ministério Público, sendo fator que dificulta a retenção de talentos acadêmicos na Defensoria Pública, visto que os servidores vislumbram remuneração mais condizente com sua titulação em naqueles órgãos, transferindo-se para eles tão logo obtenham êxito em concurso público.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre frisar que o impacto financeiro decorrente da implementação da proposta está adequado às disponibilidades financeiras da Defensoria Pública, sendo absorvido pelas dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual e compatível com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, **estimando-se um custo de R\$ 951.966,45 mensais para o exercício de 2018, R\$ 989.434,80 para o exercício de 2019 e 1.026.900,77 para o exercício de 2020.**

Consoante já dito alhures, a atuação dos servidores públicos da Defensoria Pública exige responsabilidade e dedicação a serviço da população carente - o que *infelizmente não condiz com o atual subsídio percebido pela carreira*, sobretudo quando comparada ao demais órgãos do Estado de Santa Catarina.

Ademais, necessário destacar que a conformação objetivada pelo presente Projeto de Lei não eleva o patamar remuneratório dos Analistas Técnicos e Técnicos Administrativos da Defensoria Pública ao dos demais servidores de carreiras jurídicas do Estado de Santa Catarina, mas dignifica minimamente o padrão remuneratório dos cargos de acordo com sua natureza e complexidade, tendendo a reduzir o alto índice de exonerações e desistências, o que certamente contribuirá para a prestação jurisdicional perante aqueles que mais carecem de amparo: os assistidos.

Por fim, sendo a Defensoria Pública Instituição nova e que carece ainda de estruturação para o bom cumprimento de suas finalidades, justifica-se o grande volume de Projetos de Lei encaminhados à Assembleia Legislativa.

Ante o exposto, aguarda-se o recebimento e a submissão de mais este Projeto de Lei ao devido processo legislativo desta Casa, na sua forma regimental.

Atenciosamente,

RALF ZIMMER JÚNIOR
Defensor Público-Geral
*** X X X ***

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº RQC/0009.7/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

Com suporte no regimento interno e na Resolução de nº 05/2005, os deputados (as) infra-assinados (as), **REQUEREM** a constituição da **Frente Parlamentar da Apicultura e Meliponicultura Catarinense**, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas, programas e projetos da atividade apicultora e meliponicultura; estimular o aumento da produtividade e competitividade no setor; bem como, reforçar a divulgação positiva da imagem do segmento, desenvolvendo no Estado a produção de mel e seus derivados, como estratégia de fortalecimento da agricultura familiar.

Sala das Sessões,

Deputado Estadual Dóia Guglielmi
(PSDB)

Deputado Estadual Natalino Lazare
Deputado Estadual Kennedy Nunes

Deputado Estadual João Amin
Deputado Estadual Darci de Matos
(PSD)

Deputado Estadual Marcos Vieira
Deputado Estadual Serafim Venzon
Deputado Estadual Mauricio Eskudlark
Deputado Estadual Altair Silva

Lido no Expediente
Sessão de 20/09/17

TERMO DE ADESÃO

Os parlamentares que a este subscrevem, com amparo no Regimento interno e nos termos do artigo 4º da Resolução nº 005 de 30 de agosto de 2005, manifestam sua adesão à **Frente Parlamentar da Apicultura e Meliponicultura Catarinense**, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas, programas e projetos da atividade apicultora e meliponicultura; estimular o aumento da produtividade e competitividade no setor; bem como, reforçar a divulgação positiva da imagem do segmento, desenvolvendo no Estado a produção de mel e seus derivados, como estratégia de fortalecimento da agricultura familiar.

Sala das Sessões,

Deputado Estadual Dóia Guglielmi
(PSDB)

Deputado Estadual Natalino Lazare
Deputado Estadual Kennedy Nunes

Deputado Estadual João Amin
Deputado Estadual Darci de Matos
(PSD)

Deputado Estadual Marcos Vieira
Deputado Estadual Serafim Venzon
Deputado Estadual Mauricio Eskudlark
Deputado Estadual Altair Silva

*** X X X ***